

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 24 de dezembro de 2004

ANO VIII - EDIÇÃO 3033

R\$ 1,50

Notícia do Superior Tribunal de Justiça

Lojas Americanas terão de indenizar duas pessoas acusadas injustamente de furto

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve a decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) de indenizar, por danos morais, duas pessoas acusadas de furto dentro de uma unidade da rede Lojas Americanas. A empresa entrou com um agravo no STJ para tentar reformular o julgado, mas o recurso não foi aceito pela relatora do processo, ministra Nancy Andrighi, cujo entendimento foi acompanhado pelos demais ministros da Turma.

Em agosto de 1997, N.C.S.C. e R.X.S. foram detidas por um segurança no interior da loja, sob acusação de terem roubado um produto. Segundo elas, depois de insultadas e submetidas a tratamento violento e vexatório na presença de muitos clientes, foi constatado que tudo não passava de um “grave engano”. Por esse motivo, elas ajuizaram uma ação de indenização por danos morais, pedindo a quantia de 300 salários mínimos para cada uma.

A loja alegou que a atitude adotada foi adequada e não se revestiu de nenhuma ilegalidade. Afirmou ainda que o operador de vídeo constatou que uma das garotas retirou um produto de um setor, motivo pelo qual adotou os procedimentos, segundo a empresa, de modo educado e cortês, dentro dos limites do direito de defesa do seu patrimônio.

O TJRJ entendeu que, em nenhum momento, a ré (Lojas Americanas) comprovou que as autoras da ação haviam furtado qualquer objeto, limitando-se a enfatizar que o operador do sistema de vídeo assim o constatou sem, no entanto, apresentar a aludida fita. O TJ decidiu, com base nas provas que foram apresentadas nos autos, pela existência de culpa e pela ocorrência do dano moral e fixou uma indenização de cem salários mínimos pra cada uma das autoras.

A empresa interpôs recurso especial alegando que o acórdão contrariava lei federal. O recurso foi negado pelo TJ, e a loja entrou com um agravo para o STJ, pedindo a aplicação de um melhor critério para a interpretação dos fatos. O Ministério Público opinou pela manutenção da sentença, justificando que o dano moral se caracterizou pela não-comprovação do furto.

De acordo com o voto da ministra Nancy Andrighi, “a agravante (Lojas Americanas) não trouxe qualquer argumento capaz de rebater os fundamentos da decisão agravada”. A relatora destaca, ainda, que o STJ, em recurso especial, considera os fatos como delineados na decisão da qual se recorre. “A modificação do julgado importaria no reexame desse acervo fático-probatório”, o que é vedado ao STJ fazer em sede de recurso especial, por incidência da Súmula 7 do STJ. Assim, a Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, mantendo assim a indenização imposta pela Justiça estadual.

Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça

1- Recurso Especial nº 595.600 – Santa Catarina

4ª Turma, Relator Ministro César Asfor Rocha, j. 18/03/04, unânime, DJ 13/09/04, p. 259.

EMENTA: DIREITO CIVIL. DIREITO DE IMAGEM. TOPLESS PRATICADO EM CENÁRIO PÚBLICO. Não se pode cometer o delírio de, em nome do direito de privacidade, estabelecer-se uma redoma protetora em torno de uma pessoa para torná-la imune de qualquer veiculação atinente a sua imagem. Se a demandante expõe sua imagem em cenário público, não é ilícita ou indevida sua reprodução pela imprensa, uma vez que a proteção à privacidade encontra limite na própria exposição realizada. Recurso especial não conhecido.

Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal

1- Recurso Extraordinário nº 318.494 - Sergipe

1ª Turma, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, j. 17/08/04, maioria, DJ 03/09/04, p. 26.

EMENTA: Elegibilidade: possibilidade de o Vice-Prefeito, que substitui o titular, concorrer à reeleição ao cargo de Prefeito Municipal (CF, art. 14, § 5º). 1. É certo que, na Constituição - como se afere particularmente do art. 79 - substituição do chefe do Executivo, “nos seus impedimentos”, pelo respectivo Vice, é expressão que se reserva ao exercício temporário das funções do titular, isto é, sem vacância, hipótese na qual se dá “sucessão”. 2. O caso, assim - exercício das funções de Prefeito pelo Vice, à vista do afastamento do titular por decisão judicial liminar e, pois, sujeita à decisão definitiva da ação -, o que se teve foi substituição e não, sucessão, sendo irrelevante a indagação, a que se prendeu o acórdão recorrido, sobre o ânimo definitivo com que o Vice-Prefeito assumiu o cargo, dada a improbabilidade da volta da Prefeita ainda no curso do mandato. 3. A discussão, entretanto, é ociosa para a questionada aplicação à espécie do art. 14, § 5º, no qual, para o fim de permitir-se a reeleição, à situação dos titulares do Executivo são equiparadas não apenas a de quem “os houver sucedido”, mas também a de quem “os houver (...) substituído no curso do mandato”. 4. Certo, no contexto do dispositivo, o vocábulo reeleição é impróprio no tocante ao substituto, que jamais se fez titular do cargo, mas também o é com relação ao sucessor, que, embora tenha ascendido à titularidade dele, para ele não fora anteriormente eleito. 5. RE conhecido, mas desprovido.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 003107-1
IMPETRANTE: DENNIS THOMAZ BRASCHE JÚNIOR
ADVOGADOS: DENISE SILVA GOMES E OUTROS
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

A C Ó R D Ã O

EMENTA – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA – IMPETRAÇÃO EXTEMPORÂNEA – DECURSO DO PRAZO DE 120 DIAS DA CIÊNCIA DO ATO IMPUGNADO (ART. 18 DA LEI Nº 1.533/51) – PRELIMINAR DE DECADÊNCIA – ACOLHIMENTO – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança, acordam os eminentes membros do colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em acolher a preliminar de decadência do direito do autor, extinguindo o processo sem julgamento do mérito nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES – Vice-Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES – Relator

Des. JOSÉ PEDRO – Julgador

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Juíza Convocada – Dra. TÂNIA VASCONCELOS – Julgadora

Juíza Convocada – Dra. ELAINE BIANCHI – Julgadora

Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA – Proc.-Geral de Justiça

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 003125-3
IMPETRANTE: SYLVIO CÓLARES DE MATOS
ADVOGADOS: DENISE SILVA GOMES E OUTROS
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

A C Ó R D Ã O

EMENTA – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA – IMPETRAÇÃO EXTEMPORÂNEA – DECURSO DO PRAZO DE 120 DIAS DA CIÊNCIA DO ATO IMPUGNADO (ART. 18 DA LEI Nº 1.533/51) – PRELIMINAR DE DECADÊNCIA – ACOLHIMENTO – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança, acordam os eminentes membros do colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em acolher a preliminar de decadência do direito do autor, extinguindo o processo sem julgamento do mérito nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES – Vice-Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES – Relator

Des. JOSÉ PEDRO – Julgador

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Juíza Convocada – Dra. TÂNIA VASCONCELOS – Julgadora

Juíza Convocada – Dra. ELAINE BIANCHI – Julgadora

Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA – Proc.-Geral de Justiça

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 003112-1

IMPETRANTE: RONILDO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADOS: DENISE SILVA GOMES E OUTROS
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

A C Ó R D Ã O

EMENTA – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA – IMPETRAÇÃO EXTEMPORÂNEA – DECURSO DO PRAZO DE 120 DIAS DA CIÊNCIA DO ATO IMPUGNADO (ART. 18 DA LEI Nº 1.533/51) – PRELIMINAR DE DECADÊNCIA – ACOLHIMENTO – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança, acordam os eminentes membros do colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em acolher a preliminar de decadência do direito do autor, extinguindo o processo sem julgamento do mérito nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES – Vice-Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES – Relator

Des. JOSÉ PEDRO – Julgador

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Juíza Convocada – Dra. TÂNIA VASCONCELOS – Julgadora

Juíza Convocada – Dra. ELAINE BIANCHI – Julgadora

Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA – Proc.-Geral de Justiça

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 003108-9

IMPETRANTE: FRANCISCO ERISVALDO FARIAS PONTES
ADVOGADOS: DENISE SILVA GOMES E OUTROS
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

A C Ó R D Ã O

EMENTA – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA – IMPETRAÇÃO EXTEMPORÂNEA – DECURSO DO PRAZO DE 120 DIAS DA CIÊNCIA DO ATO IMPUGNADO (ART. 18 DA LEI Nº 1.533/51) – PRELIMINAR DE DECADÊNCIA – ACOLHIMENTO – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança, acordam os eminentes membros do colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em acolher a preliminar de decadência do direito do autor, extinguindo o processo sem julgamento do mérito nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES – Vice-Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES – Relator

Des. JOSÉ PEDRO – Julgador

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Juíza Convocada – Dra. TÂNIA VASCONCELOS – Julgadora

Juíza Convocada – Dra. ELAINE BIANCHI – Julgadora

Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA – Proc.-Geral de Justiça

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 003123-8
IMPETRANTE: FRANCISCA FERNANDES BRANDÃO
ADVOGADOS: DENISE SILVA GOMES E OUTROS
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA
MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

A C Ó R D Ã O

EMENTA – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA – IMPETRAÇÃO EXTEMPORÂNEA – DECURSO DO PRAZO DE 120 DIAS DA CIÊNCIA DO ATO IMPUGNADO (ART. 18 DA LEI Nº 1.533/51) – PRELIMINAR DE DECADÊNCIA – ACOLHIMENTO – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança, acordam os eminentes membros do colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em acolher a preliminar de decadência do direito do autor, extinguindo o processo sem julgamento do mérito nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES – Vice-Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES – Relator

Des. JOSÉ PEDRO – Julgador

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Juíza Convocada – Dra. TÂNIA VASCONCELOS – Julgadora

Juíza Convocada – Dra. ELAINE BIANCHI – Julgadora

Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA – Proc.-Geral de Justiça

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 003002-4
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DIÓGENES BALEIRO NETO
EMBARGADO: ULISSES ALVES DE CARVALHO
ADVOGADOS: DENISE SILVA GOMES E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

A C Ó R D Ã O

EMENTA – EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – PRELIMINARES DE INEXISTÊNCIA DO ACÓRDÃO E DE INTEMPESTIVIDADE REJEITADAS – OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE INEXISTENTES – EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.

A ausência, no acórdão, das assinaturas de alguns de seus julgadores não evita o arresto de vício de nulidade, uma vez que o Regimento Interno desta Corte prevê em seu artigo 212, como obrigatorias, tão somente, as do Presidente da sessão e do Relator do feito.

O prazo para impetração do mandado de segurança é de cento e vinte dias, contados da prática do ato pela autoridade coatora.

Tendo o ato inquinado de ilegalidade ocorrido aos 16 dias do mês de julho do corrente ano e o presente recurso sido impetrado dia 19 de agosto, portanto a aproximados 30 (trinta) dias, não há que se falar em intempestividade da impetração.

Não havendo no julgado omissão, contradição ou obscuridade, não se conhece dos embargos que, por outro lado, não se prestam para modificar o julgado, constituindo-se meramente protelatórios.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração, acordam os membros da Turma do colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em não conhecer dos presentes embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro.

DES. CARLOS HENRIQUES – Presidente em exercício

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

DES. JOSÉ PEDRO – Julgador

DES. LUPERCINO NOGUEIRA – Julgador

DES. MAURO CAMPELLO – Julgador

DES. ALMIRO PADILHA – Julgador

DR. FÁBIO STICA – Procurador-Geral de Justiça

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002798-8

**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DIÓGENES BALEIRO NETO
EMBARGADO: ULISSES ALVES DE CARVALHO
ADVOGADOS: DENISE SILVA GOMES E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

A C Ó R D Ã O

EMENTA – EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – PRELIMINAR DE INEXISTÊNCIA DO ACÓRDÃO REJEITADA – OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE INEXISTENTES – EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.

A ausência, no acórdão, das assinaturas de alguns de seus julgadores não evita o arresto de vício de nulidade, uma vez que o Regimento Interno desta Corte prevê em seu artigo 212, como obrigatorias, tão somente, as do Presidente da sessão e do Relator do feito.

Não havendo no julgado omissão, contradição ou obscuridade, não se conhece dos embargos que, por outro lado, não se prestam para modificar o julgado, constituindo-se meramente protelatórios.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração, acordam os membros da Turma do colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer dos presentes embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro.

DES. RICARDO OLIVEIRA - Presidente

DES. CARLOS HENRIQUES – Vice-Presidente

DES. ALMIRO PADILHA – Corregedor-Geral de Justiça

DES. ROBÉRIO NUNES - Relator

DESA. TÂNIA VASCONCELOS – Julgadora

Juíza Convocada – ELAINE BIANCHI – Julgadora

Juiz Convocado – CRISTÓVÃO SUTER - Julgador

Dr. FÁBIO STICA – Procurador-Geral de Justiça

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002766-5

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DIÓGENES BALEIRO NETO

EMBARGADO: JOSÉ DE ARIMATEIA ARAÚJO DE LIMA

ADVOGADOS: DENISE SILVA GOMES E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

A C Ó R D Ã O

EMENTA – EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – PRELIMINAR DE INEXISTÊNCIA DO ACÓRDÃO REJEITADA – OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE INEXISTENTES – EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.

A ausência, no acórdão, das assinaturas de alguns de seus julgadores não eiva o arresto de vício de nulidade, uma vez que o Regimento Interno desta Corte prevê em seu artigo 212, como obrigatorias, tão somente, as do Presidente da sessão e do Relator do feito. Não havendo no julgado omissão, contradição ou obscuridade, não se conhece dos embargos que, por outro lado, não se prestam para modificar o julgado, constituindo-se meramente protelatórios.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração, acordam os membros da Turma do colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer dos presentes embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro.

DES. RICARDO OLIVEIRA - Presidente

DES. CARLOS HENRIQUES – Vice-Presidente

DES. ALMIRO PADILHA – Corregedor-Geral de Justiça

DES. ROBÉRIO NUNES - Relator

DESA. TÂNIA VASCONCELOS – Julgadora

Juíza Convocada – ELAINE BIANCHI – Julgadora

Juiz Convocado – CRISTÓVÃO SUTER - Julgador

Dr. FÁBIO STICA – Procurador-Geral de Justiça

AÇÃO PENAL N.º 001003000650-5 (antigo nº 003/02)

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

DENUNCIADO: PAULO DE SOUZA PEIXOTO – PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CANTÁ - RR

ADVOGADO: ROBERTO GUEDES DE AMORIM

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

RELATOR DO VOTO-DIVERGENTE:EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AÇÃO PENAL – CRIME DE AMEAÇA – NULIDADE ABSOLUTA POR AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO – SUPRIMENTO PELO TERMO CIRCUNSTANCIADO – PRELIMINAR REJEITADA – MÉRITO - VERSÕES ANTAGÔNICAS DO FATO – PROVA ACUSATÓRIA FRÁGIL, CONTRADITÓRIA E DÚBIA – TESTEMUNHAS DE DEFESA – DEPOIMENTOS HARMÔNICOS – INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – IN DUBIO PRO REO – ARTIGO 386, VI, CPP -

ORIENTAÇÃO DOUTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL – ABSOLVIÇÃO – IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

1. Para aplicação de uma condenação sobre qualquer pessoa é imprescindível a existência de provas suficientes de sua conduta delituosa, sob pena de impor-lhe um gravame imerecido.
2. Uma condenação na esfera penal, sabidamente, macula o ser humano perante toda a sociedade, razão pela qual o caminho para o julgamento justo há que ser percorrido cuidadosamente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por maioria, vencidos os Desembargadores Carlos Henriques e Lúpercino Nogueira, em julgar improcedente a presente ação penal para absolver o acusado, nos termos do voto-divergente do Relator (Des. Almiro Padilha), que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 15 de dezembro de 2004.

Des. Carlos Henriques

Presidente, em exercício e Relator

Des. Robério Nunes

Vice-Presidente, em exercício

Des. Almiro Padilha

Corregedor-Geral de Justiça e Relator do voto-divergente

Des. José Pedro

Julgador

Des. Lúpercino Nogueira

Julgador

Des. Mauro Campello

Julgador

Esteve presente:

Dr. Fábio Stica
Procurador de Justiça

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 23 DE DEZEMBRO DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretário do Conselho da Magistratura

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 010.04.003583-3

Agravantes: Rivaldo Fernandes Neves e outra.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho e outros.

Agravado: Antônio Edson Lopes Araújo.

Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza e Hindemburgo Alves de Oliveira Filho.

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto por RIVALDO FERNANDES NEVES e FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE RORAIMA – FIER, contra a r. decisão do MM. Juiz Substituto da 4.^a Vara Cível, que, nos autos da Ação Cautelar Inominada n.º 010.04.078906-6, movida por ANTONÍO EDSON LOPES ARAÚJO, tornou inválidos os votos dirigidos à Chapa 2 e a seus integrantes, na eleição realizada naquela entidade.

Alegam os agravantes, em síntese: que a decisão vergastada incorreu em erro ao interpretar o Estatuto e o Regulamento Eleitoral da FIER; que não é possível a utilização do processo cautelar para formulação de pedido de natureza satisfativa; que estão ausentes os pressupostos indispensáveis à concessão da medida; e que a Junta Governativa Provisória tem extrapolado os poderes de gestão.

Requerem, ao final, a concessão do efeito suspensivo e, no mérito, o provimento do agravo, retornando-se ao *statu quo ante*.

Juntaram documentos (fls. 12/338).

Redistribuídos os autos, vieram-me conclusos.

É o relatório. Decido.

Considero relevante a fundamentação do recurso, pois, em princípio, houve equívoco por parte do MM. Juiz ao conceder a liminar.

Primeiro, porque a pretensão assegurada ao agravado reveste-se de natureza satisfativa, o que é incompatível com a cautelariedade.

Segundo, porque o requisito do *periculum in mora*, necessário à concessão da medida, não se afigura presente, uma vez que as eleições para a diretoria da FIER ocorreram em 10.03.2004, e a decisão monocrática foi proferida apenas em 06.12.2004, portanto nove meses depois.

Terceiro, porque, *prima facie*, a Chapa 2 detinha legitimidade tanto para a candidatura quanto para o posterior exercício do mandato.

Por outro lado, com a execução da medida, vislumbro a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, consistente em tumulto na administração da FIER e na perda do tempo de mandato dos eleitos em 10.03.2004, há muito empossados.

ISTO POSTO, presentes os requisitos do art. 558 do CPC (*fumus boni juris e periculum in mora*), concedo o efeito suspensivo reclamado, para determinar a imediata reintegração dos componentes da Chapa 2 na direção da Federação das Indústrias do Estado de Roraima – FIER.

Comunique-se ao MM. Juiz da 4.^a Vara Cível o teor da presente decisão, requisitando-lhe informações no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se o agravado, via DPJ, para responder no prazo de 10 (dez) dias, sendo-lhe facultada a juntada de cópias das peças que entender convenientes (CPC, art. 527, V).

Ultimadas as providências e decorridos os respectivos prazos, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 22 de dezembro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

HABEAS CORPUS N° 0010 04 003584-1
IMPETRANTE: JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA
PACIENTE: ZÉLIO RIBEIRO TRAJANO
AUT. COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

Trata-se de *Habeas Corpus* com pedido de liminar impetrado pelo causídico **JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA**, em favor de **ZÉLIO RIBEIRO TRAJANO**, em face do MM Juiz da 1^a Vara criminal, ao pronunciar o réu nos termos do art. 121, § 2º, inciso IV do CP, ter deixado de conceder o benefício do § 2º do art. 408, CPP, em face dos maus antecedentes do indiciado.

A denúncia foi recebida em 29 de novembro de 1990.

A prisão decretada em 25 de outubro de 2004.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

Merce guarda a irresignação do Impetrante.

O Magistrado decretou a prisão ao só argumento de que o paciente possui maus antecedentes.

Em que pese as argumentações do nobre Juiz, não vislumbro fundamento legal para decretação da prisão, haja vista o crime ter

ocorrido em 1990, ou seja, 14 (quatorze) anos atrás, estando o indiciado todo este tempo em liberdade.

Neste sentido, reiterados julgados da colenda Câmara Única desta Corte de Justiça, dentre eles o HC 0010 03 000286_8, cuja relatoria coube ao eminentíssimo Des. Lupercino Nogueira:

"HABEAS CORPUS – RÉU QUE PERMANECE DURANTE TODA A INSTRUÇÃO CRIMINAL NO DISTRITO DE CULPA – PRISÃO PREVENTIVA – DECRETAÇÃO QUE NÃO SE JUSTIFICA FACE À CONDUTA DO RÉU – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NO DECRETO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO – PRECEDENTES DA CORTE – ORDEM CONCEDIDA."

1. A falta de êxito na citação por nota radiofônica não justifica a decretação e manutenção da prisão do réu quando este permanece no distrito da culpa e é encontrado na primeira diligência efetivamente realizada;
2. A restrição à liberdade através da Prisão Preventiva somente se justifica quando presentes os seus pressupostos (materialidade e indícios de autoria) e quando a conduta do Réu ameaça a garantia do disposto no art. 312 do CPP;
3. À ausência de fundamentação da decisão que decreta a custódia preventiva é caso de nulidade, sanável via *Habeas Corpus*.
(Ac. Unân. J. 29.04.03 – DPJ nº 2635 de 07.05.2003 p. 04)

Ademais, a prisão preventiva deve apoiar-se em fatos concretos que a embasem, devendo o Magistrado concedê-la quando verificar a ocorrência de qualquer das hipóteses do art. 312 CPP.

Assim, vê-se que a concessão da ordem de *Habeas Corpus* se impõe, liminarmente, em razão de estar o paciente submetido a constrangimento ilegal, transgredida a garantia constitucional que lhe assegura o direito de ir e vir.

Concedo a ordem mandamental liberatória, aqui requerida liminarmente, sem prejuízo de decisão contrária.

Expeça-se incontinenti, o competente Alvará de Soltura em favor de **ZÉLIO RIBEIRO TRAJANO**, salvo se por *al* não estiver preso.

Ouça-se o Ministério Público graduado.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 23 de dezembro de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

HABEAS CORPUS N° 0010 04 003580_9 – COM PEDIDO DE LIMINAR – COMARCA DE ALTO ALEGRE
IMPETRANTE: ELIAS BEZERRA DA SILVA
PACIENTE: JAZON FREITAS PEIXOTO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DA COMARCA DE ALTO ALEGRE
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO LIMINAR

O paciente JAZON FREITAS PEIXOTO, por meio de seu advogado ELIAS BEZERRA DA SILVA (ambos identificados na exordial), com fundamento no inciso LXVIII do art. 5º da Constituição Federal c/c o art. 647 e seguintes da Lei Adjetiva Penal, impetraram a presente ordem de *Habeas Corpus* contra ato do MM. Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre.

Alega a impetrante que o paciente encontra-se preso preventivamente respondendo pela prática do crime tipificado no art. 121, § 2º, inciso II, c/c art. 29 e art. 121, § 2º, inciso V c/c 14, inciso II, todos do Código penal, desde julho do ano em curso, tendo decorrido mais de 05 (cinco) meses sem conclusão da instrução criminal o que eiva de constrangimento o ato judicial.

Decisão que negou o pedido de relaxamento de prisão acostada às fls. 191/192.

É, resumidamente o relatório.

DECIDO.

A peça exordial reporta-se à ocorrência de constrangimento ilegal, contudo, o que se vê da decisão denegatória de relaxamento de prisão, em cuja fundamentação o MM juiz historia o andamento processual, é que a defesa vem dando reiteradas causas ao suposto atraso processual.

Apenas à guisa de ilustração, uma delas, mencionada na prefalada decisão, tão minuciosa que tornou desnecessário requisitar informação da autoridade indigitada coatora, *in verbis*:

“O réu foi preso em flagrante no dia 04/07/2004 (...).

Intimados em 10.08.2004 para apresentarem defesa prévia, o ilustre advogado do réu requereu mais prazo (...) Somente 15 dias após o réu comparece e apresenta defesa prévia dando azo ao primeiro atraso processual.

Necessário destacar que da data da intimação ocorrida na audiência de interrogatório do dia 10/08/2004, a defesa demorou 43 (quarenta e três) dias para praticar o ato processual (...).”

É pacífico que a demora provocada pela defesa não constitui constrangimento ilegal a ser sanado pela via eleita, *ex vi* da Súmula 64 do Superior Tribunal de Justiça.

Assim, ausente um dos pressupostos para a impetração, isto é, o *fummos boni iuris*, deixo de conceder a liminar pleiteada.

Dê-se vista ao Ministério Público graduado.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista-RR, 23 de dezembro de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 010.04.003578-3

Impetrantes: Nilter da Silva Pinho e outro.

Paciente: Paulo Barboza Menezes Filho.

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.^a Vara Criminal, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de dezembro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

HABEAS CORPUS N.º 010.04.003582-5

Impetrante: José Milton Freitas.

Paciente: José de Arimatéia Souza Viana.

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 1.^a Vara Criminal, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de dezembro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 23 DE DEZEMBRO DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário do Conselho da Magistratura

PRESIDÊNCIA

ATOS DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 118 – Exonerar **GEISLA GONÇALVES FERREIRA** do cargo em comissão de Digitador de Gabinete, Código TJ/DAS-409, do Gabinete do Des. Ricardo Oliveira, a contar de 27.12.2004.

N.º 119 – Nomear **GEISLA GONÇALVES FERREIRA** para exercer o cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-405, do Departamento de Administração, a contar de 27.12.2004.

N.º 120 – Nomear **CAMILA MARIA ALMEIDA DE CARVALHO** para exercer o cargo em comissão de Digitador de Gabinete, Código TJ/DAS-409, do Gabinete do Des. Ricardo Oliveira, a contar de 27.12.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 865, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Designar os Oficiais de Justiça **MARCELO BARBOSA DOS SANTOS** e **JEANE ANDRÉIA DE SOUZA FERREIRA**, lotados na Central de Mandados, para, nos termos da Portaria n.º 832/01, de 14.11.2001, cumprirem diligências, através do sistema de rodízio, no interior do Estado, no período de 31.12.2004 a 29.01.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 866, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 42, de 16.07.01,

RESOLVE:

Conceder, “ad referendum” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 15% (quinze por cento) à servidora efetiva **LECI LÚCIA MARQUES**, Assistente Judiciária, lotada na Secretaria do Tribunal Pleno, com efeitos a partir de 27.12.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 867, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 42, de 16.07.01,

RESOLVE:

Conceder, "ad referendum" do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 15% (quinze por cento) à servidora efetiva **SÍLVIA SILVA DE SOUZA**, Assistente Judiciária, lotada na 3.^a Vara Criminal, com efeitos a partir de 01.12.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PRECATÓRIO N.º 004/02.

Requerente: Espólio de Ricardo Paiva de Queiroz, representado pela inventariante Nayrana Rosely de Melo Nascimento Queiroz.

Defensora Pública: Emira Latife Lago Salomão.

Requerido: Estado de Roraima.

Procuradora: Geralda Cardoso de Assunção.

Interessado: Alexander Ladislau Menezes.

Advogado: Em causa própria.

Requisitante: Juízo de Direito da 8.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

DECISÃO

Assiste razão ao Ministério Público (fls. 103/105).

Com efeito, cabe ao juízo do inventário decidir as questões de direito e as de fato que estejam documentadas (CPC, art. 984).

Incumbe ao inventariante, por sua vez, ouvidos os interessados e mediante autorização judicial, pagar as dívidas do espólio, nos termos do art. 992, III, do CPC.

In casu, os honorários contratuais, requeridos pelo Dr. Alexander Ladislau Menezes, não se enquadram nas hipóteses previstas no art. 22, § 4.^º, ou no art. 23 da Lei n.º 8.906/94, devendo, assim, ser considerados como dívida do espólio, cujo pagamento depende de prévia autorização do juízo do inventário, não suprivel pela concordância da inventariante em sede de precatório (fl. 98).

A matéria, portanto, situa-se fora da competência administrativa do Presidente do Tribunal.

Registre-se, ainda, que os honorários de sucumbência já foram pagos através do Precatório n.º 005/02.

Ante o exposto, não conheço do pedido de fls. 88/90.

Por outro lado, verifica-se que a conta bancária foi aberta em nome do espólio (e não da inventariante), o que comprova sua vinculação ao processo de inventário (fl. 99).

ISTO POSTO, autorizo o pagamento da importância de R\$ 53.992,23 (cinquenta e três mil, novecentos e noventa e dois reais e vinte e três centavos) em nome do **Espólio de Ricardo Paiva de Queiroz**, mediante depósito na conta indicada à fl. 99.

Encaminhem-se cópias desta decisão e dos documentos correlatos aos Juízes de Direito da 7.^a e 8.^a Varas Cíveis, onde se processam, respectivamente, o inventário e a execução.

Ao final, baixem os autos ao Juízo de Direito da 8.^a Vara Cível, para que seja apurado o saldo devedor remanescente, conforme requerido à fl. 98.

P. R. I.

Boa Vista, 22 de dezembro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PRECATÓRIO N.º 004/03.

Requerente: Almiro José Mello Padilha.

Advogado: Francisco das Chagas Batista.

Requerido: Estado de Roraima.

Procurador: Diógenes Baleiro Neto.

Requisitante: Juízo de Direito da 8.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

DECISÃO

Considerando a informação da Diretoria-Geral (fl. 105), autorizo o pagamento do saldo remanescente, no valor de R\$ 26.116,05 (vinte e seis mil, cento e dezesseis reais e cinco centavos), em nome de Almiro José Mello Padilha.

Junte-se cópia desta decisão no Processo de Execução n.º 010.01.015805-2.

P. R. I.

Boa Vista, 23 de dezembro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1166/04

Origem: Comissão Técnica de Engenharia

Assunto: Projeto básico referente ao serviço de adequação física do Palácio da Justiça

DESPACHO:

Homologo o certame.

Adjudico o objeto à empresa vencedora.

Publique-se

Boa Vista, 23 de dezembro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 23 DE DEZEMBRO DE 2004.

Clarete Aparecida Castralli
Chefe de Gabinete

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. º 180/2004.

O Desembargador **ALMIRO PADILHA**, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 856 da Presidência,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Estabelecer que o plantão judiciário, referente aos dias 24 e 31 de dezembro de 2004, deverá ser cumprido pelo Juiz **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Permanece inalterado o disposto na Portaria 082/04 da CGJ.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista – RR, 23 de dezembro de 2004.

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

DIRETORIA -GERAL

Expediente do dia 23/12/04

Procedimento Administrativo nº 2.202/04

Origem: Eva Rodrigues de Sousa

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias.

Despacho: (...) Considerando a manifestação da Secretaria de Controle Interno à folha 17, com fulcro no inciso IX do art. 1º da Portaria nº 590/03, autorizo o pagamento da complementação das diárias, conforme cálculos do Departamento de Recursos Humanos às folhas 19/20. Boa Vista, 23 de dezembro de 2004" – Armando Nahmias – Diretor-Geral, em exercício.

Procedimento Administrativo nº 2.390/04

Origem: 8^a Vara Cível

Assunto: Solicita pagamento de horas extras à servidora Ivy Marques Amaro.

Despacho: (...) Via de consequência, com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário à servidora em apreço. Boa Vista, 22 de dezembro de 2004" – Armando Nahmias – Diretor-Geral, em exercício.

Procedimento Administrativo nº 2.400/04

Origem: Maria do Perpétuo Socorro N. de Queiroz e outros

Assunto: Solicitam pagamento de horas extras.

Despacho: (...) Via de consequência, com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinários aos servidores em apreço. Boa Vista, 23 de

dezembro de 2004" – Armando Nahmias – Diretor-Geral, em exercício.

Procedimento Administrativo nº 2.402/04
Origem: Wenston Paulino Berto Raposo e outros
Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: "(...) Via de consequência, com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviços extraordinários aos servidores em apreço. Boa Vista, 22 de dezembro de 2004" – Armando Nahmias – Diretor - Geral, em exercício.

Procedimento Administrativo nº 2.403/04
Origem: Juizado da Infância e Juventude
Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: "(...) Via de consequência, com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviços extraordinários aos servidores em apreço. Boa Vista, 22 de dezembro de 2004" – Armando Nahmias – Diretor - Geral, em exercício.

Procedimento Administrativo nº 2.417/04
Origem: Reginaldo Macedo Arouca
Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias.

Despacho: "(...) Via de consequência, com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 22 de dezembro de 2004" – Armando Nahmias – Diretor - Geral, em exercício.

Procedimento Administrativo nº 2.420/04
Origem: Dante Roque Martins Bianeck
Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias.

Despacho: "(...) Via de consequência, com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 22 de dezembro de 2004" – Armando Nahmias – Diretor - Geral, em exercício.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTEARIA N.º 537, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **PAULO SÉRGIO FIRMINO**, Técnico Judiciário, 05 (cinco) dias de licença-paternidade, no período de 17 a 21.12.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bel.^a LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS
Diretora

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 22/12/2004

CONS. MAGISTRATURA

Relator: Carlos Henriques

AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 01004003585-8

Agravante: Js Cavalcante Me, Agravado: O Estado de Roraima
=>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

HABEAS CORPUS

00002 - 01004003580-9

Impetrante: Elias Bezerra da Silva, Paciente: Jazon Freitas Peixoto
=>Distribuição por Sorteio, Adv - Elias Bezerra da Silva.

00003 - 01004003584-1

Impetrante: José Fábio Martins da Silva, Paciente: Zélio Ribeiro Trajano =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Fábio Martins da Silva.

Relator: Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00004 - 01004003582-5

Impetrante: José Milton Freitas, Paciente: José de Arimatéia Souza Viana =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Milton Freitas.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/12/2004

000336AM-A =>00137, 00138

003836AM =>00182

000349ES-B =>00228

016006GO =>00054

005478MT =>00161

006861PA =>00048, 00235

007895PA =>00048

009803PA-A =>00131

010988PA =>00048

079226RJ =>00225

003979RN =>00116

001302RO =>00153

000003RR =>00195

000005RR-B =>00154, 00211

000008RR =>00212

000009RR =>00161, 00190

000021RR =>00202, 00281

000023RR =>00246

000025RR-A =>00119

000030RR =>00125

000034RR-B =>00156

000037RR =>00041, 00246

000039RR-A =>00228

000041RR-E =>00122, 00154, 00158

000042RR-B =>00160, 00166

000042RR =>00253

000047RR-B =>00147

000058RR =>00245

000060RR =>00104, 00216

000068RR-E =>00141

000070RR-B =>00180, 00252

000072RR-B =>00232

000074RR-B =>00046, 00108, 00185, 00234, 00244

000077RR-A =>00216, 00251

000078RR-A =>00128, 00162, 00163, 00165

000078RR =>00089

000079RR-A =>00223

000084RR-A =>00199

000087RR-B =>00122

000091RR-A =>00140, 00218

000091RR-B =>00203

000092RR-B =>00165, 00236

000094RR-B =>00115, 00147, 00179, 00200

000099RR-B =>00195

000101RR-B =>00038, 00043, 00044, 00133, 00134, 00136,

00142, 00143, 00159, 00165, 00193, 00198, 00207, 00236, 00238

000105RR-B =>00170, 00171, 00175, 00195

000109RR-B =>00195

000110RR-B =>00149, 00196

000111RR-B =>00108, 00244, 00245

000112RR-B =>00148, 00172, 00202

000114RR-A =>00054, 00140, 00154, 00158, 00178, 00194,

00204, 00205, 00216, 00218, 00250

000118RR-A =>00097, 00186, 00211, 00237

000118RR =>00149, 00211, 00216, 00248

000119RR-A =>00141, 00187, 00208
 000120RR-B =>00040, 00101, 00246
 000124RR-B =>00202, 00281
 000125RR =>00130, 00145
 000126RR-B =>00120
 000128RR-B =>00122
 000130RR =>00140, 00146, 00152, 00166, 00177, 00218
 000131RR-B =>00073
 000131RR =>00196
 000133RR =>00024
 000135RR-B =>00116, 00161
 000136RR =>00057, 00091, 00228
 000138RR-A =>00228
 000139RR-B =>00098, 00107, 00115
 000140RR =>00223, 00262, 00263, 00265
 000142RR-B =>00208
 000144RR-A =>00202
 000149RR-A =>00199, 00205
 000149RR =>00153, 00204, 00229
 000152RR-A =>00187
 000153RR-B =>00013, 00016, 00020, 00022
 000153RR =>00221, 00223
 000154RR-A =>00099
 000154RR =>00099
 000155RR-A =>00152
 000155RR-B =>00080
 000156RR =>00155, 00203
 000157RR-B =>00124
 000157RR =>00140
 000160RR-B =>00093, 00096, 00100, 00103
 000160RR =>00200, 00206, 00241
 000162RR-A =>00199, 00230
 000163RR-B =>00243
 000164RR =>00120
 000168RR =>00140, 00218
 000169RR-B =>00092
 000169RR =>00148, 00205
 000171RR-B =>00213
 000173RR-A =>00195
 000175RR-B =>00111, 00213, 00250
 000175RR =>00123
 000176RR-A =>00203
 000177RR =>00260
 000178RR-B =>00101, 00113, 00114
 000178RR =>00144, 00150, 00151, 00167, 00188
 000180RR-A =>00023
 000181RR-A =>00146, 00163, 00180, 00214
 000184RR-A =>00175, 00251
 000185RR-A =>00182
 000185RR =>00206
 000187RR-B =>00241
 000188RR-B =>00201
 000189RR =>00127, 00129
 000190RR =>00128, 00157
 000194RR-B =>00154, 00204
 000199RR-A =>00201
 000201RR-A =>00047, 00212
 000202RR-B =>00213
 000203RR =>00117, 00144, 00150, 00151, 00167, 00188
 000205RR-B =>00228
 000206RR =>00196
 000209RR-A =>00241, 00247, 00253
 000209RR =>00228, 00275
 000212RR =>00120
 000213RR-B =>00153, 00202
 000215RR =>00117, 00144
 000221RR-A =>00161
 000221RR =>00095, 00108
 000222RR =>00090
 000223RR-A =>00149, 00157, 00192, 00196, 00231, 00249
 000223RR =>00209
 000226RR =>00224, 00244
 000227RR =>00083
 000230RR-A =>00094
 000231RR =>00210
 000235RR =>00118
 000236RR =>00047, 00117, 00119, 00141, 00150
 000237RR =>00120, 00121
 000239RR-A =>00132, 00139, 00219, 00220, 00226, 00227,
 00239
 000239RR =>00127
 000242RR-A =>00111
 000245RR-A =>00167, 00168, 00169, 00174, 00176, 00213

000247RR =>00128
 000248RR =>00088, 00112
 000250RR =>00083
 000254RR-A =>00072
 000257RR =>00109
 000258RR =>00164
 000260RR =>00086, 00178, 00191
 000262RR =>00140, 00158
 000264RR =>00042, 00049, 00050, 00055, 00122, 00135, 00154,
 00178, 00186, 00189, 00194, 00205, 00208, 00213, 00217, 00250
 000269RR =>00158, 00178, 00194, 00213, 00217, 00250
 000279RR =>00102
 000282RR =>00039, 00053, 00118, 00127, 00181, 00198, 00207,
 00210, 00215
 000285RR =>00167
 000299RR =>00173
 000300RR =>00126, 00182
 000302RR =>00203
 000305RR =>00105
 000309RR =>00053, 00207
 000311RR =>00222
 000315RR =>00156, 00188, 00197
 000320RR =>00012, 00014, 00015, 00017, 00021
 000321RR =>00068
 000335RR =>00245
 000352RR =>00120, 00194
 000384RR =>00242
 000385RR =>00129, 00183, 00184, 00233, 00280
 000387RR =>00242
 000394RR =>00110
 004046SC =>00214
 014097SC =>00214
 081331SP =>00190
 084206SP =>00240

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 22/12/2004

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALIMENTOS - PEDIDO

00086 - 001004097883-4

Requerente: E.C.D. e outros; Requerido: D.E.D. => Distribuição por Sorteio em 22/12/2004. Valor da Causa: R\$ 24.000,00. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00087 - 001004097855-2

Requerente: R.S.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00088 - 001004097770-3

Exequente: N.K.S.C. e outros; Executado: R.M.F.C. => Distribuição por Sorteio em 22/12/2004. Valor da Causa: R\$ 520,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

INDENIZAÇÃO

00053 - 001004093095-9

Autor: Idener de Jesus Silva; Réu: Osmundo da Silva Alves e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 22/12/2004. Valor da Causa: R\$ 260.000,00. Adv - Valter Mariano de Moura, José Edival Vale Braga.

MANDADO DE SEGURANÇA

00054 - 001003071887-7

Impetrante: Empresa Brasil Central de Engenharia Ltda; Autor: Coatora: Rui Antonio do Carmo Barauna => Nova Distribuição por Sorteio em 22/12/2004. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Marcilio Ossamu Yano Junior, Francisco das Chagas Batista.

ORDINÁRIA

00055 - 001004097841-2

Requerente: Sindicato dos Serv do Judiciario, Legislativo, Mp e Tce Rr; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 22/12/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00051 - 001004097675-4

Requerente: Walber Fernandes Gurgel Filho; Requerido: Walber Fernandes Gurgel e outros => Distribuição por Sorteio em 22/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001004097685-3

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Damásio José da Silva => Distribuição por Sorteio em 22/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

AGRADO DE INSTRUMENTO

00037 - 001004097882-6

Agravante: Oscar Maggi e outros; Agravado: Wanderlan Oliveira do Nascimento => Distribuição por Dependência em 22/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00038 - 001004097885-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Neidson de Oliveira Silva => Distribuição por Sorteio em 22/12/2004. Valor da Causa: R\$ 1.721,59. Adv - Sivirino Pauli.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

AÇÃO DE COBRANÇA

00039 - 001004097867-7

Autor: Comaer - Combustíveis e Peças Ltda; Réu: Empresa Nita - Nimbus Aéreo Ltda => Distribuição por Sorteio em 22/12/2004. Valor da Causa: R\$ 27.214,65. Adv - Valter Mariano de Moura.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00040 - 001004097832-1

Consignante: Martins de Almeida - Lanchonete e Restaurante; Consignado: A. P. Faccio => Distribuição por Sorteio em 22/12/2004. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

EXECUÇÃO

00041 - 001004097720-8

Exequente: Maria do Socorro Rolim de Freitas; Executado: Henrique Manoel Fernandes Machado => Distribuição por Sorteio em 22/12/2004. Valor da Causa: R\$ 5.349,27. Adv - Maria do Socorro R de Freitas.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

AÇÃO DE COBRANÇA

00042 - 001004097873-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: da Sera Dist Alim Ltda => Distribuição por Sorteio em 22/12/2004. Valor da Causa: R\$ 10.857,70. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00043 - 001004097886-7

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Leila Diniz Moraes Campos => Distribuição por Sorteio em 22/12/2004. Valor da Causa: R\$ 1.931,36. Adv - Sivirino Pauli.

00044 - 001004097890-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Florival Guimaraes Barbosa Neto => Distribuição por Sorteio em 22/12/2004. Valor da Causa: R\$ 2.308,07. Adv - Sivirino Pauli.

DECLARATÓRIA

00045 - 001004097605-1

Autor: Francisco Figueira de Souza e Silva; Réu: Elizeu Araujo Pinheiro => Distribuição por Sorteio em 22/12/2004. Valor da Causa: R\$ 760,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00046 - 001004097615-0

Autor: Vilmar Sousa da Silva; Réu: Lira e Cia Ltda => Distribuição por Sorteio em 22/12/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00047 - 001004097660-6

Autor: Carlos Teixeira Ribeiro; Réu: Saint-gobain Vidros S/A => Distribuição por Sorteio em 22/12/2004. Valor da Causa: R\$ 23.475,23. Adv - Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

MONITÓRIA

00048 - 001004097750-5

Autor: Itautinga Agro Industrial S/A; Réu: C Vicente => Distribuição por Sorteio em 22/12/2004. Valor da Causa: R\$ 21.283,38. Adv - Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, Monica Araújo Miranda, Teuly Souza da Fonseca Rocha.

ORDINÁRIA

00049 - 001004097788-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Companhia de Desenvolvimento do Estado de Roraima - Codesaim => Distribuição por Sorteio em 22/12/2004. Valor da Causa: R\$ 397.625,53. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00050 - 001004097872-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Renato Matos da Silva => Distribuição por Sorteio em 22/12/2004. Valor da Causa: R\$ 8.924,68. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00089 - 001004097828-9

Inventariante: Pedro Saraiva Coelho => Distribuição por Sorteio em 22/12/2004. Valor da Causa: R\$ 116.928,55. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

EXECUÇÃO

00090 - 001004097600-2

Exequente: G.H.M.; Executado: G.R.L. => Distribuição por Dependência em 22/12/2004. Adv - Oleno Inácio de Matos.

GUARDA DE MENOR

00091 - 001004097710-9

Requerente: E.R.Z.; Requerido: E.L.C. => Distribuição por Sorteio em 22/12/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

AGRADO DE INSTRUMENTO

00092 - 001004097625-9

Agravante: J.R.N.; Agravado: I.S.T. => Distribuição por Dependência em 22/12/2004. Adv - José Rogério de Sales.

EXECUÇÃO

00093 - 001004097705-9

Exequente: M.K.P.M. e outros; Executado: J.M.M.F. =>
Distribuição por Dependência em 22/12/2004. Adv - Christianne
Conzales Leite.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00056 - 001004097627-5

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Vicencia dos Santos
Catão => Distribuição por Dependência em 22/12/2004. Valor da
Causa: R\$ 10.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MANDADO DE SEGURANÇA

00057 - 001004097891-7

Impetrante: Maria Virginia Figueiredo da Silva; Autor. Coatora:
Diretor Regional da Boa Vista Energia S/A => Distribuição por
Sorteio em 22/12/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - José João
Pereira dos Santos.

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

LIBERDADE PROVISÓRIA

00080 - 001004097896-6

Requerente: Francisco Pinheiro dos Santos Filho => Distribuição
por Dependência em 22/12/2004. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00081 - 001004097921-2

Autuado: José Almeida Bezerra => Distribuição por Sorteio em 22/
12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00082 - 001004097903-0

Requerente: Gilmar Messias Pereira => Distribuição por Sorteio em
22/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO DE MULTA

00083 - 001002037350-1

Indicado: B.A.P. => Transferência Realizada em 22/12/2004. Adv -
Luiz Carlos Queiroz de Almeida, José Lurene Nunes Avelino Junior.

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00084 - 001004097815-6

Apenado: Melquizedeque Oliveira de Araujo e outros =>
Distribuição por Sorteio em 22/12/2004. Adv - Não há advogado(s)
cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00085 - 001004097913-9

Réu: Miguel Cruz Mendes => Distribuição por Sorteio em 22/12/
2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00058 - 001004097793-5

Indicado: P.C. => Distribuição por Sorteio em 22/12/2004. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00059 - 001004097847-9

Indicado: M.F.N. => Distribuição por Sorteio em 22/12/2004. Adv
- Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00060 - 001004097857-8

Distribuição por Sorteio em 22/12/2004. => Processo só possui
vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00061 - 001004097818-0

Indicado: L.P.S. => Distribuição por Sorteio em 22/12/2004.
Distribuição por Dependência em 22/12/2004. Adv - Não há
advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00062 - 001004097906-3

Autuado: Raimundo Marques Pequeno e outros => Distribuição
por Sorteio em 22/12/2004. Adv - Não há advogado(s)
cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00063 - 001004097852-9

Indicado: R.P.S. => Distribuição por Sorteio em 22/12/2004. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00064 - 001004097845-3

Indicado: A.L.C.N. => Distribuição por Dependência em 22/12/
2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001004097862-8

Indicado: O.P.A. => Distribuição por Sorteio em 22/12/2004. Adv
- Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001004097876-8

Indicado: T.F.M. => Distribuição por Dependência em 22/12/2004.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001004097880-0

Distribuição por Sorteio em 22/12/2004. => Processo só possui
vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00068 - 001004097893-3

Requerente: Gleidson Nascimento dos Santos => Distribuição por
Dependência em 22/12/2004. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00069 - 001004097842-0

Indicado: A.N.S. => Distribuição por Sorteio em 22/12/2004. Adv
- Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001004097850-3

Distribuição por Sorteio em 22/12/2004. => Processo só possui
vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001004097858-6

Indicado: E.G.S. => Distribuição por Dependência em 22/12/2004.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00072 - 001004097901-4

Requerente: Edilson da Costa Silva => Distribuição por
Dependência em 22/12/2004. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00073 - 001004097908-9

Requerente: Edson de Jesus Montalvão => Distribuição por Dependência em 22/12/2004. Adv - Roma Angélica de França.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00074 - 001004097916-2

Autuado: Abimara Silva Nascimento => Distribuição por Sorteio em 22/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Lizandro Garcia Gomes Filho

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00075 - 001004097843-8

Indiciado: A.S.L. => Distribuição por Dependência em 22/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001004097860-2

Indiciado: A.I. => Distribuição por Sorteio em 22/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001004097877-6

Indiciado: A.B.P. => Distribuição por Sorteio em 22/12/2004. Distribuição por Dependência em 22/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00078 - 001004097833-9

Indiciado: W.R.C. => Distribuição por Sorteio em 22/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00079 - 001004097911-3

Autuado: Tânia Tenório Maciel => Distribuição por Sorteio em 22/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 22/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Â) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00094 - 001001019819-9

Requerente: A.C.S. e outros; Requerido: J.M.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Vistos etc, (Final da sentença...) Assim sendo, Julgo Parcialmente Procedente o Pedido, condenando o requerido a prestar alimentos definitivos aos autores, no valor de 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos pagos pelo INSS ao réu, a ser depositado na conta da representante, até o dia (dez) de cada mês. Oficie-se ao INSS. Sem custas e honorários.Boa Vista, 17 de dezembro de 2004.Luiz Fernando Castanheira MalletJuiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00095 - 001003059758-6

Requerente: A.S.Q. e outros; Requerido: A.C.S.Q. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Assim sendo, Julgo Parcialmente Procedente o Pedido, condenando o requerido a prestar alimentos definitivos aos menores autores, no valor de 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração bruta do réu, deduzidos os descontos legais obrigatórios, a ser depositado na conta da representante, até o dia 10 (dez) de cada mês... Sem custas e honorários. P.R.I.A.Boa Vista, 17 de dezembro de 2004.Luiz Fernando Castanheira MalletJuiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

ALVARÁ JUDICIAL

00096 - 001004083150-4

Requerente: Maria Bernadete Gomes da Silva e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Vistos etc, (Final da sentença...) Isto posto, defiro o pedido determinando a expedição de Alvará Judicial em nome dos requerentes Maria Bernadete Gomes da Silva, Carlos Alberto de Souza Gomes e Carla Jaqueline de Souza Barreto, em partes iguais, para o recebimento junto ao Sindicato dos trabalhadores de Saúde de Roraima de valores retidos em nome da falecida Lindalva Cândida de Souza. Sem custas. P.R.I.A.Boa Vista, 17 de dezembro de 2004.Luiz Fernando Castanheira MalletJuiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00097 - 001004087019-7

Requerente: Eva Rodrigues Wanderley e outros => Vistos etc, (Final da sentença...) Dessa forma, defiro o pedido, determinando a expedição de Alvará Judicial em nome da requerente Eva Rodrigues Wanderley, conforme esposado no documento de representação postulatória de fls. 04, para levantamento junto ao Banco Real, agência local, dos valores constantes em conta poupança nº 11080104-1, em nome do José Campanha Wanderley. Custas na forma da lei. P.R.I.A.Boa Vista, 17 de dezembro de 2004.Luiz Fernando Castanheira MalletJuiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Geraldo João da Silva.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00098 - 001002055502-4

Inventariante: Jose Orlean de Jesus Sousa e outros; Inventariado: Merinaldo de Jesus Sousa => Vistos etc, (Final da sentença...) Dessa forma, homologo o plano de partilha apresentado às fls. 43/45, atribuindo a cada sucessor seu respectivo quinhão, ressalvando os direitos de terceiros. No mais, ressalto que o inventariante deverá proceder ao depósito judicial da cota parte resguardada à Giselda Sousa da Luz, até que esta a reclame judicialmente. O inventariante comprove o referido depósito em 30 (trinta) dias. Após o pagamento das custasprocessuais, expeçam-se os formais de partilha. P.R.I.A. e arquive-se após as cautelas lagais. Boa Vista, 17 de dezembro de 2004.Luiz Fernando Castanheira MalletJuiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00099 - 001003057368-6

Requerente: O.P.C. e outros; Interditado: Z.D.C. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Vistos etc, (Final da sentença...) Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a interdição de Zilda Duarte da Costa, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora Ozana Duarte da Costa que deverá representá-la nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas. P.R.I.A.Boa Vista, 16 de dezembro de 2004. Luiz Fernando Castanheira MalletJuiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Iara Leipnitz Domingues, Wagner Nazareth de Albuquerque.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00100 - 001003072415-6

Autor: E.T.A.; Réu: S.B. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Assim sendo, com base nos depoimentos e a prova testemunhal, Julgo Procedente o Pedido, declarando e dissolvendo a união estável entre Eunice Torres Alves e Santolino Berto no período declinado na inicial. Quanto aos bens, a autora tem direito a metade refere à construção e benfeitorias, tendo que proceder à liquidação para averiguação dos valores. Extingo o processo na forma do art. 269, inciso I do CPC. Custas e honorários de 10% pelo requerido. P.R.I.A.Boa Vista, 17 de dezembro de 2004.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Adv - Christianne Conzales Leite.

EXECUÇÃO

00101 - 001004085317-7

Exequente: K.C.P.L. e outros; Executado: K.C.O.L. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Vistos etc, As partes vêm requerendo o arquivamento em virtude do pagamento do débito alimentar às fls. 30. Dessa forma, extinguo o processo na forma do art. 794, inciso I, do CPC. Custas pelo executado. P.R.I.A.Boa Vista, 16 de dezembro de 2004.Luiz Fernando Castanheira MalletJuiz de direito titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Orlando Guedes Rodrigues.

GUARDA DE MENOR

00102 - 001003072797-7

Requerente: J.M.O.S.; Requerido: A.C.R.C. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc, (Final da sentença...) Dessa forma, extinguo o processo sem o julgamento de mérito nos moldes do art. 267, V do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A.Boa Vista, 17 de dezembro de 2004.Luiz Fernando Castanheira MalletJuiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Inajá de Queiroz Maduro, Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00103 - 001003068603-3

Requerente: J.L.P.S.; Requerido: N.P.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Vistos etc, (Final da sentença...) Dessa forma, Julgo Procedente o Pedido para declarar se Juan Leyvid Pereira da Silva filho de João Domingos Pereira dos Santos, podendo adotar seu patronímico e filiação. Expeça-se o mandado de averbação. Custas e honorários em 10% pela requerida. P.R.I.A.Boa Vista, 17 de dezembro de 2004.Luiz Fernando Castanheira MalletJuiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00104 - 001002024738-2

Requerente: H.K.P.M.; Requerido: J.V.B. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Vistos etc, (Final da sentença...) Dessa forma, com base no laudo pericial, na prova documental e no parecer ministerial, Julgo Procedente o Pedido, declarando ser a autora Hayza Kallen Pereira de Melo filha de João Valdeci Bezuska, podendo adotar seu patronímico e filiação... Assim, extinguindo o processo com julgamento de mérito. Oficie-se para averbação. Custas e honorários de 10% pelo requerido. P.R.I.A.Boa Vista, 17 de dezembro de 2004.Luiz Fernando Castanheira MalletJuiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00105 - 001003062681-5

Requerente: G.H.S.T.; Requerido: F.E.C.V. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Vistos etc, (Final da sentença...) Por fim, Condeno o réu ao pagamento dos alimentos a serem prestados ao menor, incidente desde a citação, no percentual de 1/2 (meio) salário mínimo, a serem pagos até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito em conta bancária em nome da representante do autor. Oficie-se para averbação e abertura de conta. Custas e honorários de 10% pelo requerido. P.R.I.A.Boa Vista, 17 de dezembro de 2004.Luiz Fernando Castanheira MalletJuiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00106 - 001003071522-0

Requerente: M.V.T.; Requerido: J.F.M. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Vistos etc, (Final da sentença...) Dessa forma, com base na prova testemunhal e no parecer ministerial, Julgo Procedente o Pedido, declarando ser o autor Marcus Vinícius Tavares filho de José Francisco de Moura, podendo adotar seu patronímico e filiação... Oficie-se para averbação, abertura de conta bancária e desconto em folha de pagamento. Custas e honorários de 10% pelo requerido. P.R.I.A.Boa Vista, 17 de dezembro de 2004.Luiz Fernando Castanheira MalletJuiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00107 - 001004078548-6

Autor: R.D.R.; Réu: R.B.D. => Vistos etc, (Final da sentença...) Assim, diante da robustez da prova pericial em afirmar categoricamente a exclusão da parentide, declaro por sentença não ser Railton Dias Rodrigues pai biológico de raylla Bandeira Dias. Em consequências determino seja oficiado ao Cartório de Pessoas Naturais desta capital, para que proceda a exclusão do nome do autor da certidão de nascimento da ré. Sem custas e honorários. P.R.I.A.Boa Vista, 17 de dezembro de 2004.Luiz Fernando Castanheira MalletJuiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00108 - 001003060699-9

Requerente: F.L.A.; Requerido: K.C.P.L. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc, (Final da

sentença...) Dessa forma, extinguo o processo, nos termos dp art. 267, III do CPC. Oficie-se para desconto. Sem custas e honorários. P.R.I.A.Boa Vista, 17 de dezembro de 2004.Luiz Fernando Castanheira MalletJuiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Inajá de Queiroz Maduro, Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00109 - 001004087518-8

Requerente: E.L.C.; Requerido: P.S.C. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Dessa forma, com base nas provas documentais e testemunhais, nos depoimentos das partes, bem como à luz do parecer ministerial, Julgo Parcialmente o Pedido, minorando a obrigação alimentar para 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo. Sem custas e honorários.Boa Vista, 17 de dezembro de 2004.Luiz Fernando Castanheira MalletJuiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

3AVARACÍVEL

Expediente de 22/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Christiany Moreira Almeida

Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira

Glayson Alves da Silva

INDENIZAÇÃO

00117 - 001002038460-7

Autor: José Renato da Silva; Réu: Tabela Engenharia Ltda => ATO ORDINATÓRIO:Intimação do autor para pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Adv - Josué dos Santos Filho, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura.

00118 - 001003072212-7

Autor: Maria Izabel Almada Lima; Réu: Severino da Silva Souza => DESPACHO:Recebo o recurso em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o apelado para apresentar contra-razões. BV, 16/12/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza.

00119 - 001003073905-5

Autor: Olindo Jose Possenato Toaldo; Réu: Mario Callegari e outros => DESPACHO:Recebo o recurso em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o apelado para conta-razões. BV, 16/12/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Álvaro Rizzi de Oliveira.

00120 - 001003075376-7

Autor: Robertson Alves Costa Lima; Réu: Abel Viriato Raposo => FINAL DE DESPACHO:Assim, publicada a sentença pelo DPJ em 02/12/04, no dia seguinte, 03/12/04, iniciou-se a contagem do prazo de 15 dias para recurso por ambas as partes vencidas, correndo o prazo normalmente até 16/12/04, quando vieram conclusos para apreciação do seu prazo total. Assim, determino o retorno dos autos ao cartório para a complementação do curso do prazo recursal, após a intimação da parte. Atente o cartório para que tal fato não mais ocorra. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17/12/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz, Mário Junior Tavares da Silva, Denise Silva Gomes, Anair Paes Paulino.

00121 - 001004092186-7

Autor: RI Poerschke; Réu: Elieber Rodrigues Alves => ATO ORDINATÓRIO:intimação da parte autora para estar presente à audiência de Conciliação, designada para o dia 08/03/2005, às 09:00h Adv - Anair Paes Paulino.

00122 - 001004092511-6

Autor: Maria de Jesus Alencar Barros e outros; Réu: Jefeson Linhares e outros => ATO ORDINATÓRIO:Intimação dos réus para pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 1.000, 00 (Hum mil reais). Adv - Arthur Carvalho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

REGISTRO CIVIL

00123 - 001001004904-6

Requerente: Avelino Martins de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA:Pelo exposto, e com a manifestação favorável do MP, acho parcialmente o pedido e determino seja expedido Mandado de Inscrição de Nascimento, com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência, exceto quanto a filiação, por não provada. Oficie-se aos órgãos expedidores dos documentos juntados aos autos, informando-os desta decisão. Encaminhe-se cópia dos autos à SSP/RR, na forma e para os fins pedidos pelo MP em sua manifestação de fls. 117/119. Assistência Judiciária. P.R.I. BV, 05/11/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Noemir Terezinha Zienann Porto.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00124 - 001003064517-9

Requerente: Irinéia Marques Vanderlei => DESPACHO:Diga o requerente. BV, 23/12/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00125 - 001004085345-8

Requerente: Naciba Salim Nagib => DESPACHO:Aguarde-se manifestação do requerente pelo prazo de 30 dias, sob pena de extinção (art. 267,III, CPC). Intime-se. BV, 16/12/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

00126 - 001004091544-8

Requerente: Marcia Lopes da Silva => FINAL DE DECISÃO:Assim, faculto à requerente emendar a inicial para a adoção do correto procedimento judicial (ação ordinária ou sumária), demonstrando a existência de interesse processual, e indicando a correta parte passiva, conforme seja o caso, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito (arts. 284, caput e § único, 295, caput e inciso VI, e 267, caput e inciso I, todos do CPC). Intime-se o requerente e o MP. BV, 13/12/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

SUMÁRIO

00127 - 001001004450-0

Autor: Lindenor Martins Bezerra; Réu: Luiz Ferreira Nunes => FINAL DE DESPACHO:Diga o exequente. BV, 09/12/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Altamir da Silva Soares , Lenon Geysen Rodrigues Lira, Valter Mariano de Moura.

USUCAPIÃO

00128 - 001001019585-6

Autor: Águida Maria Pereira Silva Hentges e outros; Réu: José Marcos de Almeida Formighieri e outros => DESPACHO:Aguarde-se manifestação do autor pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito (art. 267, III, CPC). Intime-se a parte autora, por seu patrono, e o MP. Boa Vista/RR, 16/12/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Moacir José Bezerra Mota, José Ale Junior.

4AVARACÍVEL

Expediente de 22/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00129 - 001003075131-6

Autor: Olinda Pereira de Melo; Réu: Darcicleide Fonseca de Mendonça => DESPACHO: Diga a executada. BV-14/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geysen Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00130 - 001004079520-4

Autor: Antonio Mariano de Souza e outros; Réu: Distribuidora Rondonfrios Ltda => DECISÃO: Instada a especificar as provas de suas alegações, permaneceram as partes inertes. A demonstração do fatos incumbe às partes, não podendo o Juiz, salvo alguns casos, obrigar quem quer que seja, a produzir o que não pretende, observado, entretanto, o ônus da sua inércia. Caso de Julgamento antecipado. Intimem-se. Conclusos para Sentença. Boa Vista/RR, 09/12/2004. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito em exercício na 4A Vara Cível. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00131 - 001003068063-0

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Hermes Monteiro de Vasconcelos => DESPACHO: Defiro (fls. 83). Boa Vista/RR, 14/12/2004. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito em exercício na 4A Vara Cível. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00132 - 001003075595-2

Autor: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda; Réu: Verônica Couto de Oliveira Leite => DESPACHO: Como pede (fls. 47). Boa Vista/RR, 14/12/2004. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito em exercício na 4A Vara Cível. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00133 - 001004076304-6

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda; Réu: Robson de Araujo Melo => DESPACHO: Tal diligência compete ao autor (fls. 69). Boa Vista/RR, 14/12/2004. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito em exercício na 4A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

00134 - 001004078679-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Jonivon Fernandes Machado da Costa => DESPACHO: I - R.H.; II - Defiro o pedido de fls. 54. Boa Vista/RR, 10/12/2004. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito em exercício na 4A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

00135 - 001004091487-0

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Antonio G P dos Santos => DESPACHO: Aguarde-se a manifestação das partes por um ano. Após, concluso. BV-13/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00136 - 001004093446-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Leonario Paiva de Araújo => DESPACHO: Defiro (fls. 25). BV-14/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00137 - 001004094510-6

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Valdemir Paiva Almeida => DESPACHO: I - R.H.; II - Defiro o pedido de fls. 15. Boa Vista/RR, 06/12/2004. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito em exercício na 4A Vara Cível. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00138 - 001004094513-0

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Jenildo Ferreira Lima => DESPACHO: I - R.H.; II - Defiro o pedido de fls. 15. Boa Vista/RR, 06/12/2004. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito em exercício na 4A Vara Cível. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00139 - 001004094536-1

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Aldenice Josefa de Melo Albuquerque => DESPACHO: I - R.H.; II - Defiro o pedido de fls. 16, após manifeste-se o autor. Boa Vista/RR, 10/12/2004. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito em exercício na 4A Vara Cível. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00140 - 001001005322-0

Requerente: Zuleide Ribeiro dos Santos e outros; Requerido: Jackson Douglas Cavalcante Brito => DESPACHO: Aguarde-se em Cartório a manifestação dos interessados por um ano. BV-13/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Helena Magalhães, Márcio Pereira de Mello, Catherine Aires Saraiva, Maria da Glória de Souza Lima, Francisco das Chagas Batista, Helaine Maiese de Moraes.

00141 - 001004085649-3

Requerente: Confederação Nacional dos Pescadores; Requerido: Pedro Ferreira Filho => DESPACHO: Diga o autor (fls. 313). BV-14/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Silas Cabral de Araújo Franco, Josué dos Santos Filho.

DEPÓSITO

00142 - 001003063017-1

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Renato Silva de Melo =>
DESPACHO: Certifique o Cartório o resultado final do HC
noticiado. Após, diga o autor. BV-10/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz
de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Sivirino Pauli.

00143 - 001004078333-3

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Francionildo Pimentel Gutierrez =>
FINAL DE DECISÃO: III - Em sendo assim, presentes os
requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que
reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial.
Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se o requerido para
contestar em 3 (três) dias, ou requerer a purgação da mora, caso
tenha pago 40% do preço financiado. Intime-se. BV-08/03/04.
Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito respondendo pela 4a.A.
Vara Cível. DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 46, após manifeste-
se o autor. BV-07/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito
Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00144 - 001001003819-7

Autor: Coopaner Cooperativa do Anestesiologistas de Roraima =>
DESPACHO: Aguarde-se a manifestação dos interessados por um
ano. BV-13/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto.
Adv - José Duarte Simões Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto,
Francisco Alves Noronha.

EMBARGOS DE ARREMATAÇÃO

00145 - 001002038426-8

Embargante: Minotto Comércio e Representação Ltda; Embargado:
Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Manifestem-se as partes
acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 10/12/2004. Dr. Délcio
Dias Feu, Juiz de Direito em exercício na 4A Vara Cível. Adv - Pedro
de A. D. Cavalcante.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00146 - 001003063492-6

Embargante: Ivanor Tomasi e outros; Embargado: Banco da
Amazônia S/A e outros => DESPACHO: I - Com razão a embargado
(fls. 164). II - Expeça-se Carta Precatória a fim de se cobrar o
depoimento da testemunha de fls. 154, porquanto arrolada a tempo e
modo devidos. Intime-se as partes da expedição da carta. Boa Vista/
RR, 09/12/2004. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito em exercício na
4A Vara Cível. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Maria da Glória de
Souza Lima.

EMBARGOS DEVEDOR

00147 - 001001005953-2

Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima;
Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Sem
manifestação de qualquer interessado. Aguarde-se por um ano. BV-
13/12//04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz
Fernando Menegais, Paulo Sérgio Bríglia.

00148 - 001004085330-0

Embargante: J da Silva Ltda; Embargado: Triângulo Comércio e
Representações Ltda => DESPACHO: Intime-se o autor para
constituir novo procurador judicial em 20 (vinte dias) pena de
extinção. BV-13/12//04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito
Substituto. Adv - José Aparecido Correia, Antônio Cláudio Carvalho
Theotônio.

EXECUÇÃO

00149 - 001001005025-9

Exequente: Augusto Sérgio Silva Queiroz; Executado: Iron Florindo
Queiroz => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - certidão fls. 88
(Port. 02/99). Adv - José Fábio Martins da Silva, Milton César
Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00150 - 001001005058-0

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Syllas
Souza Silva => DESPACHO: Diga o exequente sobre a certidão de
fls. 159. BV-13/12//04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto.
Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto,
Josué dos Santos Filho.

00151 - 001001005079-6

Exequente: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda;
Executado: Distribuidora de Derivados de Petróleo Pinheiro Ltda =>
DESPACHO: Defiro (127). BV-13/12//04. Délcio Dias Feu - Juiz de
Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino
Dias de S. C. Neto.

00152 - 001001005084-6

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Marcos Antônio
Fernandes da Silva e outros => DESPACHO: Aguarde-se a
manifestação do autor por um ano. Após, venham os autos
conclusos para extinção. Boa Vista/RR, 10/12/2004. Dr. Délcio Dias
Feu, Juiz de Direito em exercício na 4A Vara Cível. Adv - Maria da
Glória de Souza Lima, Carmen Maria Caffi.

00153 - 001001005085-3

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A;
Executado: Zacarias Assunção Ribeiro Araújo e outros =>
DESPACHO: Diga o exequente. Boa Vista/RR, 14/12/2004. Dr.
Délcio Dias Feu, Juiz de Direito em exercício na 4A Vara Cível. Adv
- Marcos Antônio C de Souza, Franciele Coloniese Bertoli,
Diógenes Baleeiro Neto.

00154 - 001001005092-9

Exequente: Lira e Cia Ltda; Executado: Dalvacy Gomes do
Nascimento => DESPACHO: Defiro (fls. 150). Intimações
necessárias. BV-14/12//04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito
Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das
Chagas Batista, Alci da Rocha, Arthur Carvalho, Fabrícia dos Santos
Teixeira.

00155 - 001001005094-5

Exequente: Rádio Tv do Amazonas Ltda; Executado: C Leão
Saldanha => DESPACHO: Aguarde-se a manifestação das partes
por um ano. BV-13/12//04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito
Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00156 - 001001005123-2

Exequente: Pedro José de Lima Reis; Executado: José Silva Filho =>
DESPACHO: O banco Central só informa em caso positivo (fls
287). Defiro a suspensão. Boa Vista/RR, 13/12/2004. Dr. Délcio
Dias Feu, Juiz de Direito em exercício na 4A Vara Cível. Adv -
Lavoisier Arnoud da Silveira, Jean Pierre Michetti.

00157 - 001001005143-0

Exequente: Odevir Brito Flores; Executado: Sebastião Mesquita
Pimentel => DESPACHO: Diga o autor em cinco dias sobre o edital de
leilão. Sem manifestação, permaneçam os autos em cartório por
um ano. Após, concluso. BV-14/12//04. Délcio Dias Feu - Juiz de
Direito Substituto. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Mamede
Abrão Netto.

00158 - 001001005331-1

Exequente: Lira e Cia Ltda; Executado: Edmundo Oliveira Lima =>
DESPACHO: O juízo da execução ainda não encontra seguro,
pressuposto processual objetivo dos embargos. Diga o autor os
bens que pretende ver penhorados. Boa Vista/RR, 13/12/2004. Dr.
Délcio Dias Feu, Juiz de Direito em exercício na 4A Vara Cível. Adv
- Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista,
Helaine Maise de Moraes, Arthur Carvalho.

00159 - 001001005356-8

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Maria Aparecida
Gomes => DESPACHO: I - R.H.; II - Autorizo ao bloqueio
eletrônico; II - Feita a constrição, transfira-se o valor para a conta
remunerada do juízo, após lavre-se o termo de penhora e intime-se o
executado para, se quiser, embargar, no prazo de 10(dez) dias. III -
Malogrado o bloqueio, abre-se vista ao exequente para apontar bens
penhoráveis no mesmo prazo, sob pena de suspensão do andamento
do feito. Boa Vista/RR, 09/12/2004. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de
Direito em exercício na 4A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

00160 - 001001005582-9

Exequente: Centro de Formação de Vigilantes de Roraima Ltda;
Executado: Serviço de Vigilância Segurança e Inv Ltda =>
DESPACHO: Aguarde-se em cartório a manifestação do interessado
por um ano. Após, venham para extinção. Boa Vista/RR, 09/12/
2004. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito em exercício na 4A Vara
Cível. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00161 - 001001005594-4

Exequente: Lincoln Saraiva Lucena e outros; Executado: Banco do Brasil Brasilseg Seguradora do Brasil S/A => DESPACHO: Acato as razões do executado(...). Mantendo o depósito no Banco do Brasil, entretanto, os valores devem ser transferidos para conta judicial remunerada, à disposição do juízo (fls. 384). Lavre-se termo de penhora e intime-se. BV-16/12//04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Rosalvo Indruziak Fin, Luiz Augusto dos Santos Porto, José Arivaldo de Azevedo, Frademir Vicente de Oliveira.

00162 - 001001005669-4

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Elias Soares de Azevedo e outros => DESPACHO: Observe o exequente o despacho de fls. 41, indicando bens passíveis de penhora ou mesmo, a correta localização do veículo mencionado às fls. 32. BV-14/12//04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00163 - 001001005949-0

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Jr Veículos Ltda e outros => DESPACHO: Diga o exequente. BV-14/12//04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Clodocí Ferreira do Amaral.

00164 - 001002021048-9

Exequente: Fca Filho; Executado: Carlos Nunes Gomes => DESPACHO: Ao exequente para trazer aos autos os documentos que menciona (fls. 73/75). BV-14/12//04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00165 - 001002035874-2

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Maria do Socorro Mota Brilhante e outros => DESPACHO: Diga o exequente, sobre a não realização do leilão, tendo em vista sua inércia na não publicação dos editais. BV-14/12//04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily , Helder Figueiredo Pereira.

00166 - 001002050792-6

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Joselito Soares de Souza e outros => DESPACHO: Defiro (fls. 84). BV-12/12//04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - (Port. 02/99). Adv - Maria da Glória de Souza Lima, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00167 - 001002051914-5

Exequente: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda; Executado: P e A Construtora Ltda => DESPACHO: Atenda-se. Boa Vista/RR, 14/12/2004. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito em exercício na 4A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari, Emerson Luis Delgado Gomes.

00168 - 001003062651-8

Exequente: Banco do Brasil; Executado: José Augusto Silva Costa => DESPACHO: Aguarde-se a manifestação das partes por um ano. BV-13/12//04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00169 - 001003062726-8

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Carlos André da Silva Bonfim => DESPACHO: I - Defiro o pedido de suspensão, nos termos do provimento 055/03-CGJ/RR; II - Decorrido o prazo, diga o autor. BV-14/12//04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00170 - 001003063003-1

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Gerson Campos de Souza => DESPACHO: Atualize-se o débito. Boa Vista/RR, 14/12/2004. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito em exercício na 4A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00171 - 001003063016-3

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Joaquim Rogério Borba => DESPACHO: Atualize-se o débito. Boa Vista/RR, 14/12/2004. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito em exercício na 4A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00172 - 001003068412-9

Exequente: Antonio Claudio Loureto de Souza; Executado: Luiza Lindinalva Leao Nascimento => DESPACHO: Ao exequente para fornecer novo CPF da executada eis que o informado é inválido. BV-17/12//04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00173 - 001003072253-1

Exequente: Lauro Reinehr; Executado: Antonio Edson Lopes Araújo => DESPACHO: Providencie o exequente a publicação dos editais (fls. 35). BV-16/12//04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00174 - 001003075014-4

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Miguel da Lima Silva => DESPACHO: Defiro (fls. 56). BV-14/12//04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00175 - 001003075560-6

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Noemia Pereira => DESPACHO: Defiro (fls. 49). BV-13/12//04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00176 - 001003075568-9

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Francisco Paulo Messias => DESPACHO: Oficie-se ao TRE, via Corregedoria de Justiça (fls. 53). Boa Vista/RR, 14/12/2004. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito em exercício na 4A Vara Cível. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00177 - 001004079409-0

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Adriano Antonio Barsotto => DESPACHO: Defiro (fls.34). Boa Vista/RR, 14/12/2004. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito em exercício na 4A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00178 - 001004083495-3

Exequente: Fp de Oliveira e Cia Ltda; Executado: Brarroz Agroindustrial Ltda => DESPACHO: Atualize-se a dívida. Após, venha para penhora. BV-10/12//04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00179 - 001004085011-6

Exequente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Executado: Vilson Paulo Mulinari => DESPACHO: Tal medida pleiteada pelo MP, pode ser alcançada com sucesso e rapidamente pela penhora no sistema do Bacen. Atualize-se a dívida, após concluso. BV-13/12//04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais.

00180 - 001004085512-3

Exequente: Augusto Dantas Leitão; Executado: Elvis de Oliveira Cavalcante e outros => DESPACHO: Acato as razões do MP de fls. 49/52, (...) nomeio curadora especial aos menores a Dra. Inajá Maduro da PDE. Mantendo por ora a penhora (...). Encaminhe-se os autos à ilustre Defensora, após apreciarei as condições para prosseguimento da execução. BV-15/12//04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Augusto Dantas Leitão, Clodocí Ferreira do Amaral.

00181 - 001004085620-4

Exequente: Kotinski & Cia Ltda; Executado: Engecenter Engenharia Ltda => DESPACHO: Em razão dos documentos juntados pelo exequente torno sem efeito o despacho de fls. 58. Atualize-se a dívida. Indique bens a penhora. Boa Vista/RR, 14/12/2004. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito em exercício na 4A Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura.

00182 - 001004089522-8

Exequente: Petrobras Distribuidora S/A; Executado: R Magalhães de Mendonça => DESPACHO: Diga o exequente. BV-14/12//04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Magdalena da Silva Araujo Pereira, Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

00183 - 001004093300-3

Exequente: Ceterr Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima; Executado: Zinalda Alves do Nascimento => DESPACHO: Observe o exequente o despacho de fls. 17, sob pena de indeferimento. BV-14/12//04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00184 - 001004093304-5

Exequente: Ceterr; Executado: Daniel da Silva Leiva => DESPACHO: Observe o exequente o despacho de fls. 16, sob pena de indeferimento. BV-14/12//04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00185 - 001004093367-2

Exequente: Carlos Cavalcante; Executado: Millem de Oliveira Batista => DESPACHO: I - R.H.; II - O autor deverá cumprir por inteiro o despacho de fls. 16, sob pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 12/12/2004. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito em exercício na 4A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00186 - 001001005481-4

Exequente: Geraldo João da Silva; Executado: Francisco Ribeiro Campos e outros => DESPACHO: Aguarde-se a manifestação por um ano, após venham concluso para extinção. BV-12/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Geraldo João da Silva.

00187 - 001002051374-2

Exequente: Fernando Lima Creazola; Executado: Suzete de Macedo Oliveira => DESPACHO: Aguarde-se em Cartório a manifestação dos interessados por um ano. BV-09/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Fernando Lima Creazola, Natanael Gonçalves Vieira.

00188 - 001003066576-3

Exequente: Bernardino Dias de Souza Cruz Neto e outros; Executado: Supermercado Butekão Ltda => DESPACHO: Defiro (fls. 46). BV-14/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jean Pierre Michetti.

00189 - 001003071608-7

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro; Executado: Brasil Veículos Companhia de Seguros => DESPACHO: Defiro (fls. 80). BV-13/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00190 - 001003075005-2

Exequente: Luiz Rosaldo Indrusiak Fin; Executado: Companhia de Seguros Aliança do Brasil => DESPACHO: Declaro ineficaz a nomeação de bens a penhora acatando as razões do exequente de fls. 80/83. Intime-se. Após venham os autos concluso para apreciação do restante do pedido de fls. 82. BV-13/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Rosaldo Indrusiak Fin, Wagner Thomé.

00191 - 001004078474-5

Exequente: José Aparecido Correia; Executado: Altair Souza Rodrigues => DESPACHO: Observe o exequente o despacho de fls. 37. BV-14/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00192 - 001004085315-1

Exequente: Mamede Abrão Netto; Executado: Maria das Graças Braga Santiago => DESPACHO: Proceda o Cartório nos termos do despacho de fls. 62. Transfira os valores para conta judicial remunerada. BV-14/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00193 - 001001005035-8

Exequente: Adbrás Administradora Brasil S/c; Executado: Robervan Maia de Lima => DESPACHO: Aguarde-se (fls. 206). BV-13/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00194 - 001001005533-2

Exequente: Diocese de Roraima; Executado: Associação dos Arrozeiros do Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Atualize-se a dívida. 2. A citação é válida (...). 3. Após, à conclusão. BV-16/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Stélio Baré de Souza Cruz.

00195 - 001001005583-7

Exequente: Rovel Roraima Veículos Ltda; Executado: Jr Autolocadora Ltda => DESPACHO: I - R.H.; II - Autorizo ao bloqueio eletrônico; II - Feita a constrição, transfira-se o valor para a conta remunerada do juízo, após lavre-se o termo de penhora e intime-se o executado para, se quiser, embargar, no prazo de 10(dez) dias. III - Malogrado o bloqueio, abre-se vista ao exequente para apontar bens penhoráveis no mesmo prazo, sob pena de suspensão

do andamento do feito. Boa Vista/RR, 09/12/2004. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito em exercício na 4A Vara Cível. Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Illo Augusto dos Santos, Daniele Weizenmann Gonçalves , Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Johnson Araújo Pereira.

00196 - 001002038433-4

Exequente: Wanquerdan de Souza; Executado: Eletroeste Construções Elétricas Ltda => DESPACHO: Expeça-se nova Carta precatória, com as devidas formalidades. Boa Vista/RR, 12/12/2004. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito em exercício na 4A Vara Cível. Adv - Milton César Pereira Batista, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Daniel José Santos dos Anjos, Mamede Abrão Netto.

00197 - 001003075435-1

Exequente: Said Samou Salomao; Executado: Mesquita & Cia Ltda => DESPACHO: Defiro (fls. 65/67). Boa Vista/RR, 14/12/2004. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito em exercício na 4A Vara Cível. Adv - Jean Pierre Michetti.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00198 - 001004091987-9

Impugnante: Tecidos e Armarinhos Miguel Bartolomeu S/A; Impugnado: Jose F de Araujo => DESPACHO: Aguarde-se audiência nos autos principais. BV-13/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Valter Mariano de Moura.

INDENIZAÇÃO

00199 - 001001005505-0

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: Diga o autor sobre os termos do acordo (fls. 216). BV-13/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Severino do Ramo Benício, Maria Eliane Marques de Oliveira, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00200 - 001002024382-9

Autor: Carlos Eduardo de Campos Guerra; Réu: Rosana L F Oliveira => DESPACHO: Após o pagamento das custas, arquivese. Boa Vista/RR, 30/11/2004. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito em exercício na 4A Vara Cível. Adv - Luiz Fernando Menegais, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00201 - 001002038522-4

Autor: Carlos Enrique La Rosa Rodriguez; Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: Providencie o exequente o recolhimento das custas judiciais, sob pena de indeferimento. BV-13/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Djacir Raimundo de Sousa, Marcos Antônio Demézio dos Santos.

00202 - 001002040360-5

Autor: Vilma Lúcia Chaves de Menezes e outros; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Defiro (fls. 185). REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem a audiência Instrução e Julgamento redesignada para o dia 10/03/05, às 09:00 horas. BV-16/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Diógenes Baleeiro Neto.

00203 - 001002052726-2

Autor: João Siebeter Pereira da Costa; Réu: Aldo Dantas Sales e outros => DESPACHO: Aguarde-se a manifestação dos interessados por um ano. BV-13/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rogério de Freitas Bargara, João Siebeter P. da Costa, João Felix de Santana Neto, Azilmar Paraguassu Chaves.

00204 - 001004078389-5

Autor: César Henrique Alves; Réu: Ulisses Moroni Júnior => DESPACHO: Ao autor sobre documento fls. 137. Após, cumpra o cartório o despacho de fls. 136. BV-14/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem a audiência Instrução e Julgamento designada para o dia 02/02/05, às 09:00 horas - (Port. 02/99). Adv - Francisco das Chagas Batista, Fabrícia dos Santos Teixeira, Marcos Antônio C de Souza.

00205 - 001004083030-8

Autor: Francisco das Chagas Batista; Réu: Jornal Brasil Norte => DESPACHO: Observe o Cartório que o reitor do feito é o Dr.

Mozarildo Cavalcanti, a quem deve ser enviado. BV-16/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Maria Eliane Marques de Oliveira, José Aparecido Correia.

00206 - 001004083054-8

Autor: Waldner Jorge Ferreira da Silva; Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => DESPACHO: Diga o requerido sobre os documentos juntados pelo autor. BV-13/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Alcides da Conceição Lima Filho.

00207 - 001004089019-5

Autor: Jose F de Araujo e outros; Réu: Tecidos e Armarinhos Miguel Bartolomeu S/A => DESPACHO: Designe-se audiência de conciliação. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem a audiência de conciliação designada para o dia 09/03/05, às 09:20 horas. BV-13/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, José Edival Vale Braga, Sivirino Pauli.

00208 - 001004091493-8

Autor: Neuza da Silva Oliveira; Réu: Francisco Vilebaldo de Albuquerque => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Após, apreciarei o requerimento feito a fls. 19. BV-10/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00209 - 001004091681-8

Autor: Jacídio Carvalho dos Santos; Réu: Toniolli Construções Ltda => DESPACHO: Faça a citação no novel endereço (fls. 23). Boa Vista/RR, 14/12/2004. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito em exercício na 4A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00210 - 001004091778-2

Autor: Helida Cristiane Colombo; Réu: Wanderley Mesquita e Ferreira Ltda e outros => DESPACHO: Especifiquem as provas que pretendem lançar mão em cinco dias e se pretendem compor amigavelmente. BV-14/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Valter Mariano de Moura.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00211 - 001003074964-1

Autor: Henrique Manoel Fernandes Machado e outros; Réu: Raimundo Nonato => DESPACHO: I - R.H.; II - Defiro o pedido de fls. 150, designe-se nova data para audiência. Boa Vista/RR, 10/12/2004. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito em exercício na 4A Vara Cível. Intimação das partes e de seus advogados abaixo indicados a fim de comparecer a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 17/02/2005, às 11 horas, na sala de audiência deste juízo localizado à rua Fernão Dias Paes Leme, n.º 11, bairro Calungá. Adv - Alci da Rocha, Geraldo João da Silva, José Fábio Martins da Silva.

MANDADO DE SEGURANÇA

00212 - 001002033604-5

Impetrante: Neuza Maria V O Castilho; Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: I - R.H.; II - Após o pagamento das custas, arqueve-se. Boa Vista/RR, 30/11/2004. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito em exercício na 4A Vara Cível. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Maria Dizanete de S Matias.

00213 - 001004092377-2

Impetrante: Norteletro Comércio e Serviços Ltda; Autor. Coatora: Comissão Permanente de Licitação da Boa Vista Energia S/A e outros => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 14/12/2004. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito em exercício na 4A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vivian Santos Witt, Silvana Borghi Gandur Pigari, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Márcio Wagner Maurício.

MONITÓRIA

00214 - 001003060641-1

Autor: Intelbras S/A - Ind de Telecomunicação Eletronica Brasileira; Réu: Rotel Roraima Telefonia e Representações Ltda => DESPACHO: Aguarde-se a manifestação do autor e réu por um ano. BV-13/12//04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lecyan Mendes Slovinski, Adriano Digiácomo, Clodocí Ferreira do Amaral.

00215 - 001004078854-8

Autor: Roraima Petroleo Ltda; Réu: Anaspel Associação Nacional de Auxilio Aos Servidores Públic => DESPACHO: Diga o autor, ante a inéria do requerido. BV-13/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

OPOSIÇÃO

00216 - 001003058100-2

Opoente: Bernardino Alves Cirqueira e outros; Oposto: Franklin Lucena de Cabral e outros => DESPACHO: Diga o requerido. BV-14/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Fábio Martins da Silva, Francisco das Chagas Batista, José Luiz Antônio de Camargo, Roberto Guedes Amorim.

ORDINÁRIA

00217 - 001003059773-5

Requerente: Engecenter Engenharia Ltda; Requerido: Hidranelli Com de Tubos Conexões Hidráulicas Saneam => DESPACHO: Diga o autor. BV-12/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00218 - 001001005318-8

Autor: Jenipher Ribeiro de Brito e outros; Réu: Jackson Douglas Cavalcante Brito => DESPACHO: Aguarde-se a manifestação dos interessados por um ano, após venham concluso para extinção. BV-13/12//04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Helena Magalhães, Márcio Pereira de Mello, Maria da Glória de Souza Lima, Francisco das Chagas Batista.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00219 - 001004094514-8

Requerente: Gm Leasing S A Arrendamento Mercantil; Requerido: Santos e Santana e Cia Ltda => DESPACHO: I - R.H.; II - Defiro o pedido de fls. 15. Boa Vista/RR, 06/12/2004. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito em exercício na 4A Vara Cível. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00220 - 001004094515-5

Requerente: Gm Leasing S/A Arrendamento Mercantil; Requerido: Santos e Santana Cia Ltda => DESPACHO: Defiro (fls. 15). BV-14/12//04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00221 - 001002038451-6

Autor: Iramita Lopes de Melo; Réu: Diomar dos Santos Silva => DESPACHO: Encaminhe-se o processo ao juiz que concluiu a instrução processual. (fls. 154/159). Boa Vista/RR, 13/12/2004. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito em exercício na 4A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00222 - 001004078316-8

Autor: Antonio Ernesto Duarte; Réu: José Lopes de Lima => DESPACHO: Mantenha-se suspenso por seis meses. Boa Vista/RR, 10/12/2004. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito em exercício na 4A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

REIVINDICATÓRIA

00223 - 001001005980-5

Autor: Roseanny Ramalho da Silva e outros; Réu: Tarcísio de Souza Rolim => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 10/12/2004. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito em exercício na 4A Vara Cível. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia, Nilter da Silva Pinho.

REVISINAL DE CONTRATO

00224 - 001003066580-5

Requerente: Alice da Silva Vieira Martins; Requerido: Continental Banco S/A => DESPACHO: Diga o requerido sobre a inéria do autor. Boa Vista/RR, 14/12/2004. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito em exercício na 4A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

SAVARACÍVEL**Expediente de 22/12/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Maria das Graças Barroso de Souza
Wander do Nascimento Menezes

ADJUDICAÇÃO

00225 - 001003063877-8

Requerente: Maria Rita Marim e outros; Requerido: Levindo Carlos de Souza e outros => ERRATA na edição n.º 3029, que circulou no dia 18/12/04, onde lê-se: " julgo o pedido improcedente.", leia-se: " julgo o pedido procedente" Adv - Wilton Gomes de Lima.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00226 - 001003074321-4

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Rubens da Mata Lustosa => Despacho: Contados, intime-se para o pagamento das custas. Atenda-se (fls. 40). Boa vista, 22/12/2004. Dr. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito - Em substituição Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00227 - 001004097653-1

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Washington para de Lima => Despacho: Faculto a parte autora demonstrar a notificação da parte ré. Boa vista, 22/12/2004. Dr. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito - Em substituição Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

EXECUÇÃO

00228 - 001001006736-0

Exequente: Sementes Amaro Comércio Importação e Exportação Ltda; Executado: Jms Comercial Norte Minérios Ltda => Despacho: Para os fins do despacho de fl. 118, intime-se pessoalmente. Boa Vista, 21/12/2004. Dr. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito - Em substituição. Adv - José João Pereira dos Santos, Almíro José Mello Padilha, Elidoro Mendes da Silva, Samuel Weber Braz, Marco Antônio Salviato Fernandes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00229 - 001004097440-3

Exequente: Marco Antonio Carvalho de Souza; Executado: Telebrasília => Despacho: Apense-se aos respectivos autos principais, voltando-me conclusos. Boa vista, 21/12/2004. Dr. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito - Em substituição. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00230 - 001004097614-3

Exequente: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho; Executado: Radio Difusora de Roraima => Despacho: Apense-se aos respectivos autos principais, voltando-me conclusos. . Boa vista, 21/12/2004. Dr. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito - Em substituição. Adv - Hindemburgo Alves de O. Filho.

HOMOLOGAÇÃO PENHOR LEGAL

00231 - 001004097480-9

Requerente: Jose Antonio Martins; Requerido: Hidra Engenharia Ltda => Despacho: Considerando que a declaração de impossibilidade de pagar as custas dos processos, para obtenção dos benefícios da assistência judiciária, deve ser emitida pessoalmente pela parte sob as penas da lei (art. 4º, LAJ), defiro provisoriamente os benefícios da assistência judiciária, assinando à parte beneficiária o prazo de 30 dias para subscrever a inicial, ou promover a juntada da referida declaração, sob pena de revogação do benefício. Cite-se, como pedido. Boa vista, 21/12/2004. Dr. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito - Em substituição. Adv - Mamede Abrão Netto.

INDENIZAÇÃO

00232 - 001004086774-8

Autor: Aldeci Gomes Soares; Réu: Lira e Cia Ltda => Despacho: Processo de Indenização remetido pelo Terceiro Juizado Especial ao juízo comum, e distribuído a esta Vara Genérica, sem qualquer determinação judicial. Recambia-se os autos ao juízo de origem para regularização da remessa, se o caso. Boa vista, 21/12/2004. Dr. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito - Em substituição. Adv - Josimar Santos Batista.

00233 - 001004097592-1

Autor: Serginaldo Menezes da Costa; Réu: Igreja Evangélica Assembléia de Deus => Decisão: (...) Inicialmente se dirá que "a antecipação da tutela sem audiência da parte contrária é providência excepcional, autorizada apenas quando a convocação contribuir para a consumação do dano que se busca evitar", conforme art 764/221, citada por Thetônio Negrão em nota ao art. 273 de seu CPC comentado, pelo que deixo para decidir sobre o pedido de antecipação de tutela após a citação do réu. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Cite-se a ré para contestar o feito, no procedimento ordinário, com as advertências da lei. Cumpra-se. Boa vista, 21/12/2004. Dr. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito - Em substituição. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00234 - 001004097617-6

Autor: José Raimundo Gonçalves Pereira; Réu: Serviços Gerais de Segurança Ao Patrimônio Ltda => Despacho: Considerando que a declaração de impossibilidade de pagar as custas dos processos, para obtenção dos benefícios da assistência judiciária, deve ser emitida pessoalmente pela parte sob as penas da lei (art. 4º, LAJ), defiro provisoriamente os benefícios da assistência judiciária, assinando à parte beneficiária o prazo de 30 dias para subscrever a inicial, ou promover a juntada da referida declaração, sob pena de revogação do benefício. Designe-se audiência de tentativa de conciliação. Cite-se no procedimento sumário. Intime-se as partes para o comparecimento, pessoalmente ou por procurador com poderes para transigir. Boa vista, 21/12/2004. Dr. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito - Em substituição. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

MONITÓRIA

00235 - 001004097749-7

Autor: Itautinga Agro Industrial S/A; Réu: Roberto Carlos Ferreira - Me => Despacho: Cite-se no procedimento da ação monitória, com advertências da lei. Boa vista, 21/12/2004. Dr. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito - Em substituição. Adv - Francisco Edson Lopes da Rocha Junior.

ORDINÁRIA

00236 - 001004097795-0

Requerente: J. N. Freire de Souza Me; Requerido: Peccin S/A => Despacho: Apense-se aos autos de Medidas Cautelares referidas na inicial, voltando-me conclusos. Boa vista, 21/12/2004. Dr. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito - Em substituição. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Sivirino Pauli.

SAVARACÍVEL**Expediente de 22/12/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00237 - 001003072423-0

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Humberto Tenison Ribeiro Bantim e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$ 70,00 (setenta reais). Boa Vista/RR, 22 de dezembro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Geraldo João da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00238 - 001003063728-3

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Gleidestony Morais Vanderlei => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 22 de dezembro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

00239 - 001004092144-6

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Erivan de Almeida Maciel => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais). Boa Vista/RR, 22 de dezembro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00240 - 001004097690-3

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda; Réu: Jesiel dos Santos Leite => Manifesto(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Faculto à parte autora a emenda da inicial, para que proceda com a juntada da notificação pessoal da parte ré. Boa Vista, 22 de dezembro de 2004. Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

CAUTELAR INOMINADA

00241 - 001003075339-5

Requerente: Sandra Margarete Pinheiro da Silva; Requerido: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 70,00 (setenta reais). Boa Vista/RR, 22 de dezembro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião.

EXECUÇÃO

00242 - 001004092722-9

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Flavia Pessoa dos Anjos => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 22 de dezembro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00243 - 001004079336-5

Exequente: Cícero Pereira de Oliveira; Executado: Rafael de Castro Filho => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para ciência e publicação do edital de fl. 50. Boa Vista/RR, 22 de dezembro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00244 - 001002046787-3

Exequente: Dennys Rosas da Silva; Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte executado para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 22 de dezembro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes .

00245 - 001003064021-2

Exequente: Caer - Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima; Executado: Davi Luiz de Oliveira => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte executada para pagamento de custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais). Boa Vista/RR, 22 de dezembro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Rozane Pereira Ignácio, Luciana Olbertz Alves, Evan Felipe de Souza.

INDENIZAÇÃO

00246 - 001002026871-9

Autor: Walberlan da Silva Alves e outros; Réu: Manoel Cândido Pinheiro => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$ 1.020,00(um mil e vinte reais). Boa Vista/RR, 22 de dezembro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro.

00247 - 001004097613-5

Autor: J. N. Freire de Souza Me; Réu: Fludmac Ind. e Com. de Maquinas Ltda => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, antecipo os efeitos da tutela, inaudita altera pars, na forma do artigo 273, do Código de Processo Civil, para determinar o cancelamento do protesto, tratado a fl. 18, até o julgamento final da lide, devendo ser oficiado,

imediatamente, ao Cartório do 1º Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, Pessoas de Títulos do Estado de Roraima, sobre o teor desta decisão para que cumpra, sob as penas da lei. Cite-se e intime-se por AR. Cumpra-se. Boa Vista, 21 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00248 - 001004093120-5

Autor: Gilmar Mendes da Silva; Réu: Paulo Acordi e outros => DESPACHO: Designo o dia 04 de janeiro de 2005, às 10h, para realização de audiência de justificação. Cite-se o réu para comparecer ao aludido ato. Boa Vista, 22 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva.

MONITÓRIA

00249 - 001004076422-6

Autor: Carneiro e Moura Ltda; Réu: Rei Tour Empreendimentos Turísticos Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 22 de dezembro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Mamede Abrão Netto.

ORDINÁRIA

00250 - 001004083890-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Rafael Castro Filho => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$ 500,00 (quinquinhos reais). Boa Vista/RR, 22 de dezembro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

7AVARA CÍVEL

Expediente de 22/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:**Paulo Cézar Dias Menezes****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Arnon José Coelho Junior****PROMOTOR(A) :****Ademar Loiola Mota****ESCRIVÃO(Â) :****Josefa Cavalcante de Abreu**

ALVARÁ JUDICIAL

00110 - 001004096939-5

Requerente: P.F.L.M. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, deferiro o pedido de expedição de alvará em nome de Susan Cristina Vilas Boas Lima, nos termos em que requerido às fls. 02/03. Expeça-se, incontinenti, o competente alvará autorizativo, independente de trânsito em julgado. Em tempo, defiro os benefícios da justiça gratuita. P.I. Boa Vista, 21 de dezembro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. da 7A Vara Cível. Adv - Luciana Rosa da Silva.

ARROLAMENTO DE BENS

00111 - 001004078510-6

Requerente: José Mário Shreiner => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, HOMOLOGO POR SENTENÇA à adjudicação do bem imóvel indicado às fls. 05 e 10, ao inventariante J.M.S., relativo a herança deixada pelo falecido J.C.O. e respectiva meação A.M.O. tendo todos os herdeiros formalizado a cessão de direitos, na forma legal, respeitando-se o (artigo 1603, do antigo Código Civil), que trata da vocação hereditária, ressalvados erros, omissões ou eventuais direitos de terceiros e, ainda, o disposto no artigo 919 do Código de Processo Civil, lavrando-se o Auto ou Termo de Adjudicação, visando a regularização perante o ente estatal, bem como posterior regularização, por registro e escritura, na forma da Lei Civil. Se requerida a renúncia do prazo recursal, fica desde logo deferida e homologada a desistência, não sendo necessária nova conclusão. Custas pelo requerente. Expeça-se o necessário, com urgência. P.R.I.Boa Vista-RR., 17 de dezembro de 2.004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto Adv - Márcio Wagner Maurício, Márcio Wágner Maurício.

EXECUÇÃO

00112 - 001003072041-0

Exeqüente: I.M.M. e outros; Executado: D.J.M. => Aguarda assinatura de escrivã. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00113 - 001003075632-3

Exeqüente: R.C.M.; Executado: L.C.M. => Aguarda assinatura de escrivã. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00114 - 001004081248-8

Exeqüente: J.S.P.D.; Executado: E.M.S.D. => Aguarda assinatura de escrivã. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00115 - 001003075727-1

Requerente: C.W.P.C.; Requerido: A.B.S. => DESPACHO: Junte-se. Intimem-se as partes para manifestação no prazo legal. Após, conclusos. Boa Vista, 24 de novembro de 2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Luiz Fernando Menegais.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00116 - 001003061484-5

Requerente: T.L.S.A. e outros => DESPACHO: Ante ao noticiado retorno do convívio do casal, DEFIRO o restabelecimento da sociedade conjugal, outrora interrompida pela separação judicial. Expeça-se mandado de averbação p/ o cartório onde o casal contraiu nupcias. Apresente o ilustre causídico o respectivo instrumento procuratório. Boa Vista, 17/12/04. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível **AVERBADO** Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo, José Arivaldo de Azevedo.

2A VARA CRIMINAL**Expediente de 22/12/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Â) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00251 - 001001011839-5

Réu: Francisco de Souza Cruz => Diligência decretado(a). DESPACHO: R.H. CONSIDERANDO QUE O MM. JUIZ TITULAR, SENTENCIANTE DESTE FEITO, SE ENCONTRA DE FÉRIAS E QUE O MESMO JÁ FEZ O SEU "JUIZO" SOBRE OS AUTOS, FAÇAM-SE CONCLUSOS AO REFERIDO MAGISTRADO, TÃO LOGO RETORNE A ESTA DOUTA 2A VARA CRIMINAL. BV. 21/12/04. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Roberto Guedes Amorim, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00252 - 001001011881-7

Réu: Leandro Vieira Pinto => Diligência decretado(a). DESPACHO: DEFIRO COTA MINISTERIAL QUANTO AS INTIMAÇÕES. EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO DE PRISÃO EM DESFAVOR DO RÉU LEANDRO VIEIRA PINTO. P. BOA VISTA-RR; EM 21 DE DEZEMBRO DE 2004. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO NA 2A VARA CRIMINAL EDITAL DE INTIMAÇÃO Com Prazo de 90 (noventa) dias. Artigo 370 do CPP. O MM. Juiz de Direito LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO Respondendo pela 2A Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ... FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de 0010 01 011881-7 - Ação Penal movido pela Justiça Pública Estadual em desfavor de LEANDRO VIEIRA PINTO, brasileiro, solteiro, natural de Porto Alegre/RS, eletricista, filho de Nilberto Antunes Pinto e Cleuza Terezinha Vieira. Em virtude de LEANDRO VIEIRA PINTO encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO dos termos da DECISÃO a seguir transcrita: Final de Sentença: Vistos, etc... Julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar Leandro Vieira Pinto, como incorso nas

penas do artigo 12, caput, da Lei 6.368/76, nos autos da Ação Penal (...) O réu, portanto, fica condenado pena de 04 (quatro) . (quatro) anos de reclusão e o pagamento de 66 (sessenta e seis) dias-multas, (...) Lance o nome no rol dos Culpados, com o trânsito em julgado, adotando-se as providências de praxe (...) Expeça-se as Guias de Recolhimento para execução do Réu que não poderá apelar solto. Após o trânsito em julgado déem-se às baixas necessárias. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Boa Vista (RR); 29/10/2004. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Fica a paciente ciente do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, dela recorrer. Para o conhecimento de todos o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano dois mil e quatro. Eu, escrivão judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito, subscrevo e assino. Adv - Augusto Dantas Leitão.

00253 - 001004096338-0

Indicado: R.A.S. e outros => Diligência decretado(a). DESPACHO: INTIME-SE A ACUSADA RITA DE ARAÚJO DA SILVA DA RENÚNCIA DE SUA ADVOGADA, FLS. 76, COM URGÊNCIA DE RÉU PRESO. APÓS, OUÇA-SE O MP. BOA VISTA-RR; EM 21 DE DEZEMBRO DE 2004. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO NA 2A VARA CRIMINAL. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Suely Almeida.

00254 - 001004096458-6

Réu: Joyce Cristina Moura da Silva => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/01/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00255 - 001004097379-3

Indicado: P.B.M.F. => Final de Decisão: Por fim, renovo venias ao requerente para não esposar o seu ponto de vista e me aproximar da tese ministerial de que, no momento, ainda permanece latentes os requisitos da prisão preventiva insculpidos no artigo 312, sobretudo para guardar a ordem pública vez que o delito perquirido é hediondo e fere a calma social. Nesses termos indefiro, no momento, a liberdade provisória. Dou o ilustre advogado e o representante do MP por intimados desta decisão. diga a Defesa em 10 dias para a sua resposta escrita. Apresentada a mesma proceda-se como determinado às fls. 41. Comarca de Boa Vista (RR), em 22 de dezembro de 2004. Lizandro Garcia - Juiz de Direito em substituição legal na 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00256 - 001004097629-1

Indicado: B.R.B. => ACUSADO DENUNCIADO PELO M.P.E. EM 15/12/2004 NAS PENAS DO ARTIGO 12, CAPUT C/C ART. 18, III, AMBOS DA LEI N.º 6.368/76. DESPACHO INICIAL: Cite-se o denunciado BRUNO RODRIGUES BARROS, para responderem a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n.º 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia. (...) Designo o dia 27 de dezembro de 2004, às 08h30, para interrogatório. Requisite-se o Acusado. Comarca de Boa Vista (RR); em 21 de dezembro de 2004. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL**Expediente de 22/12/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00257 - 001003068972-2

Sentenciado: Itamar Arruda da Costa => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 87 (oitenta e sete) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/12/2004 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr.RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00258 - 001003074185-3

Sentenciado: Danilo de Souza Silva => PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e CONVERTO a pena restritiva de direitos em privativa de liberdade, nos termos do art. 181, § 1º, “e” da Lei de Execução Penal.... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 20/12/2004 (a) Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto, respondendo na 3A V. Cr.RR“. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00259 - 001003074186-1

Sentenciado: Francisco Conceição => “Defiro cota ministerial de fls. 08, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido . Com urgência. Boa Vista-RR, 02/12/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00260 - 001004076583-5

Sentenciado: Márcio Pereira da Silva => “ ...Acolho o parecer Ministerial de fl. 360 e o adoto como razões de decidir, reconhecendo a falta grave para MANTER o regime de cumprimento de pena do apenado em FECHADO, com fulcro no arts. 50, II e 118, I da LEP. § Certifique-se nos autos quantos dias o apenado permaneceu foragido, para que não sejam considerados como dias cumpridos da pena. § Defiro último parágrafo da cota Ministerial de fls. 360, § I. § Boa Vista/RR, 20/12/04. (a) Elvo Pigari Júnior, Juiz Substituto respondendo na 3A V. Cr/RR“. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00261 - 001004076584-3

Sentenciado: Alexsandro da Conceição Aguiar => “Defiro manifestação de fls. 133. Boa Vista/RR, 10/12/2004 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR“. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00262 - 001004076591-8

Sentenciado: José Fernandes Oliveira Caldas => “ Defiro cota ministerial de fls. 61Vº, com supedâneo nas razões ali invocadas. § Proceda-se como requerido. § Boa Vista/RR, 10/12/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR “ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00263 - 001004076921-7

Sentenciado: Samia Maria dos Santos => “ Requisitem-se FACs e Certidões do Cartório Distribuidor Estadual e Federal, bem como as respectivas certidões de inteiro teor dos eventuais processos existentes. Elabore-se planilha de levantamento de pena. § Após, Ouçam-se o Conselho Penitenciário e o Ministério Público. Após conclusos. § Certifique-se se o condenado já teve seu livramento condicional anteriormente revogado. Defiro pedido de justiça gratuita formulado pelo requerente. Elabore-se planilha de cálculo de liquidação de pena. Boa Vista/RR, 15/12/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00264 - 001004079865-3

Sentenciado: Marcos Alberto Rodrigues Ferreira => “... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição retroativa, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena privativa de liberdade aplicada ao condenado acima indicado, nos termos do artigo 110, § 2º, do Código Penal. § ... Uma vez certificado o trânsito em julgado: § Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista - RR, 14/12/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00265 - 001004081586-1

Sentenciado: Maria Aparecida Marques da Silva => “... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta decisão....Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/11/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00266 - 001004081601-8

Sentenciado: Waldeir Catarino do Nascimento => “ Defiro cota ministerial de fls. 108vº, com supedâneo nas razões ali invocadas. § Proceda-se como requerido. § Boa Vista/RR, 13/12/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR “ Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00267 - 001004083796-4

Sentenciado: Marinaldo Sales Corrêa => “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAIDA TEMPORARIA requerido para o período de 20/12/2004 a 02/01/2005. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/12/04. (a) Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3A V.Cr/RR.“ Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00268 - 001004083833-5

Sentenciado: Evanusa Sales de Menezes => “ Requisitem-se FACs e Certidões do Cartório Distribuidor Estadual e Federal, bem como as respectivas certidões de inteiro teor dos eventuais processos existentes. Elabore-se planilha de levantamento de pena. § Após, Ouçam-se o Conselho Penitenciário e o Ministério Público. Após conclusos. § Certifique-se se o condenado já teve seu livramento condicional anteriormente revogado. Defiro pedido de justiça gratuita formulado pelo requerente. Elabore-se planilha de cálculo de liquidação de pena. Boa Vista/RR, 15/12/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.“ Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00269 - 001004094642-7

Autor: Diretor da Cadeia Pública de Boa Vista => “ Defiro cota ministerial de fls. 06vº, com supedâneo nas razões ali invocadas. § Proceda-se como requerido, § Boa Vista/RR, 15/12/04.Defiro Manifestação de fls. 07. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR “ Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00270 - 001004096261-4

Autor: Benedito Pereira Cabral Filho => “Defiro cotas (MP e DPE) de fls. 08vº. § Oficie-se. § Boa Vista/RR, 15/12/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR “ Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 22/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lizandro Garcia Gomes Filho

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

ESCRIVÃO(A):

Álvaro de Oliveira Júnior

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00271 - 001003061092-6

Réu: Rafael Pereira dos Santos => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. LÍZANDRO GARCIA GOMES FILHO, Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS, vulgo “Roqck“, brasileiro, convivente, agente penitenciário, nascido aos 28.08.1971, natural de Boa Vista - RR, filho de Valmir Luis dos Santos e de Dilza Pereira dos Santos, Carteira de Identidade nº. 80.411 SSP/RR, estando em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 03 061092-6, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réu: RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS, vulgo “Roqck“, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do artigo 351, § 3º(3x) na forma do art. 71 do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimá-lo para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 01.03.2005, às 12h:10min, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de dezembro do ano dois mil e quatro. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitei e Álvaro de

Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00272 - 001003075507-7

Réu: Eurico Marcos de Souza Francisco => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: EURICO MARCOS DE SOUZA FRANCISCO, vulgo "Pixote", brasileiro, convivente, natural de Bonfim - RR, nascido aos 24.10.1981, filho de Eurico Francisco e de Joana Maria de Souza, Carteira de Identidade n.º 191.871 SSP/RR, estando o mesmo em lugar incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 03 075507-7, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réu: EURICO MARCOS DE SOUZA FRANCISCO, vulgo "Pixote", denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do artigo 213, c/c o artigo 14, inciso II todos do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimá-lo para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 26.04.2005 às 11:00 horas, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano dois mil e quatro. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00273 - 001001014231-2

Réu: Péricles Viana Bezerra e outros => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: PERICLES VIANA BEZERRA, vulgo "Juca Bala", brasileiro, solteiro, corretor, natural de Boa Vista - RR, nascido aos 08.11.1973, filho de Francisco de Assis Alves Bezerra e de Maria das Graças da Silva Viana, estando em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 01 014231-2, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réu: PERICLES VIANA BEZERRA, vulgo "Juca Bala", denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do artigo 155, § 4º, IV, do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimá-lo para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 08.03.2005, às 12h:10min, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de dezembro do ano dois mil e quatro. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00274 - 001002022709-5

Réu: Jose Alberto Ramos dos Santos e outros => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: LUIZ BASTOS DOS SANTOS,

vulgo "Santinho", brasileiro, solteiro, eletricista, nascido aos 25.07.1966, natural de Manaus - AM, filho de João Miranda dos Santos e de Rosimar Barbosa Bastos, Carteira de Identidade n.º 60.743 SSP/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 022709-5, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réu: LUIZ BASTOS DOS SANTOS, vulgo "Santinho", denunciado pelo Promotor de Justiça como incuso nas sanções do artigo 157, § 2º, I e II, do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimá-lo para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 08.04.2005, às 11h:40min, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano dois mil e quatro. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00275 - 001002025667-2

Indicado: G.S.M.A. => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: GABRIEL SOUTO MAIOR ARBOES, brasileiro, solteiro, mecânico, nascido aos 27.05.1978, natural de Recife - PE, filho de Guilherme Dantas Arboes e de Susy Maria Souto Maior. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 025667-2, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réu: GABRIEL SOUTO MAIOR ARBOES, denunciado pelo Promotor de Justiça como incuso nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso I, do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimá-lo para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 24.02.2005, às 11:00 horas, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de dezembro do ano dois mil e quatro. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Samuel Weber Braz.

00276 - 001002031524-7

Réu: Jocilany Rocha da Silva => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação penal e, com fulcro no art. 386, IV, do CPP, ABSOLVO o acusado JOCILANY ROCHA DA SILVA. Sem custas. P.R.intimem-se. Transitada em julgado, baixe-se e arquive-se. Comunicações necessárias." Boa Vista(RR), em 17 de dezembro de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00277 - 001002055318-5

Réu: José Tomaz Pereira => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JOSÉ TOMÁZ PEREIRA, brasileiro, viúvo, nascido aos 25.03.1960, natural de Catingueira - PB, filho de Bento Pereira da Silva e de Maria da Guia Tomaz, estando em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 055318-5, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réu JOSÉ TOMAZ PEREIRA, denunciado pelo Promotor de Justiça

como incursão nas sanções do artigo 171, § 2º, inciso II, do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimá-lo para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 05.05.2005, às 08:20 horas, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de dezembro do ano dois mil e quatro. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitiei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00278 - 001003058233-1

Indicado: A.D.P.C. => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: ALEXANDRE DEEKE PEREIRA CAMPOS, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista - RR, filho de José A. Pereira Campos e de Aurea Deek Campos, Carteira de Identidade n.º 228.820 SSP/RR, estando o mesmo em lugar incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de 03 058233-1, Termo Circunstanciado onde consta como vítima: Justiça Pública: ALEXANDRE DEEKE PEREIRA CAMPOS, incursão nas sanções dos artigos 309 e 163 do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do indicado supra qualificado, com este intimá-lo para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 01.04.2005, às 11h:30min, para audiência de Preliminar, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano dois mil e quatro. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitiei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00279 - 001001014853-3

Réu: João Gomes dos Santos => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE:JOÃO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Viçosa-CE, nascido aos 13.02.1969, filho de Raimundo Marques dos Santos e de Rita Bernarda Gomes, Carteira de Identidade n.º33.255 SSP/RR, estando em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº.º 01 014853-3,Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réu: JOÃO GOMES DOS SANTOS, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do artigo 10, caput, da Lei 9.437/97, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimá-lo para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 01.03.2005, às 11h:40min , para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de dezembro do ano dois mil e quatro. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitiei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira

Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00280 - 001004097811-5

Requerente: Edson Lopes Silva => FINAL DE DECISÃO:“(...)Isso posto, nos termos do art. 310, parág. único do CPP, concedo liberdade provisória, sem fiança, ao Requerente Edson Lopes da Silva. Publique-se. Ciência ao MP.“ BV. 21/12/04. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

NOTÍCIA CRIME

00281 - 001002042419-7

Réu: Francisco Edson Lopes e outros => FINALIDADE: Intimar os Advogados do réu para tomarem ciência da audiência de interrogatório designada para o dia 11.03.2005 às 09:00 horas. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 22/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Â):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt
Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo
Tatiana de Paula Mendes

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00001 - 001004082392-3

Infrator: D.L.P.C. => Isto Posto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o representado D.L.P.C., já qualificado nos autos, pela prática do ato infracional de Homicídio, previsto no arts. 121, 2., inc. IV do Código Penal. Quanto a medida sócio-educativa a ser aplicada o juízo tem conhecimento que o jovem em questão responde a outro feito da mesma natureza, portanto acato a sugestão do Setor Interprofissional no laudo pericial que passa a ser parte integrante desta decisão e decido aplicar ao educando D.L.P.C. a Medida de Internação com Possibilidade de Atividade Externa. Custas pelo Estado. P.R.I.. Após o trânsito em julgado expeça-se a carta de execução para formação do respectivo processo e guia de internação. Boa Vista, 16 de dezembro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001004090212-3

Infrator: D.L.P.C. => O prazo de internação Provisória realmente já está ultrapassado, assim, defiro o pedido de desinternação de D.L.P.C. Expeça-se guia de desinternação. Boa Vista, 16 de dezembro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00003 - 001004097045-0

Requerente: M.C.S. => DIANTE DE TODO O EXPOSTO, defiro o pedido elaborado pela requerente Marina Cantão dos Santos para autorizar a participação de adolescentes acima de 15 (quinze) anos, no evento denominado “5º Concurso Garota Matrinxã“ a ser realizado no Restaurante Marina Meu Caso, nos dias 17 e 18 de dezembro de 2004, início previsto para às 23:00h e término às 03:00h, condicionado a entrega do respectivo alvará a apresentação do Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros. Por fim, extinguo o processo com julgamento do mérito nos moldes do art. 269, I, do C. P. C.. Ao cartório para expedição do respectivo alvará. A Divisão de Proteção para efetuar a entrega e realizar a fiscalização do cumprimento desta decisão. Após o trânsito em julgado, determino o arquivamento do feito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14 de dezembro de 2004. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001004097067-4

Requerente: L.A.M. => DIANTE DE TODO O EXPOSTO, defiro o pedido elaborado pelo requerente para autorizar a participação de adolescentes acima de 16 (dezesseis) anos, no evento denominado "Parque do Forró" a ser realizado no GRESSB, pelo período de 6 (seis) meses, com horário de início previsto para às 22:00h e término às 04:00h. Por fim, extinguo o processo com julgamento do mérito nos moldes do art. 269, I, do C. P. C.. Ao cartório para expedição do respectivo alvará. A Divisão de Proteção para efetuar a entrega e realizar a fiscalização do cumprimento desta decisão. Após o trânsito em julgado, determino o arquivamento do feito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16 de dezembro de 2004. (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00005 - 001004090381-6

Requerente: M.A.R. => Assim, com no art. 84, do (Estatuto da Criança e do Adolescente), decido DEFIRIR o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior, para autorizar E.S.R.S., a viajar na companhia de sua genitota/requerente M.A.R. para Panamaribú - Suriname, no período de 10.12.2004 a 10.12.2005, julgo ainda extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos de art. 269, I, do CPV. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior com pedido de Passaporte. Oficie-se ao Departamento da Polícia Federal para emissão do respectivo passaporte. Sem custas. P.R.I.. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 06 de dezembro de 2004 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001004097055-9

Requerente: L.J.D. => Assim, com fundamento no art. 84 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), decido DEFIRIR o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior, para autorizar P.M.D.S., a viajar na companhia de M.A.N.B. para O Suriname, no período de 20.12.2004 a 12.02.2005, julgo ainda extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos de art. 269, I, do CPV. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior com pedido de Passaporte. Oficie-se ao Departamento da Polícia Federal para emissão do respectivo passaporte. Sem custas. P.R.I.. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 14 de dezembro de 2004 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00007 - 001004090085-3

Requerente: G.F.S.; Criança Adol: F.P.S. => ISTO POSTO, de tudo que dos autos constam e em dissonância com o parecer Técnico e Ministerial DEFIRO o pedido, com o fim de autorizar F.F.S., já qualificado na exordial, a trabalhar como auxiliar de mecânico na "Brasil Auto Peças". Após o trânsito em julgado, arquive-se dando as cautelas legais. Dê-se ciência ao Setor Interprofissional. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sem custas. Boa Vista, 17 de dezembro de 2004 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CONSELHO TUTELAR

00008 - 001002049573-4

Requerente: C.R. => ISTO POSTO, diante de todos os fatos constantes nos autos e em consonância com o parecer ministerial, determino o arquivamento do presente feito. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 16 de dezembro de 2004 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00009 - 001002049241-8

S.educando: J.M.S. => ISTO POSTO DECIDO, compulsando os autos, denota-se que o socioeducando cumpriu de forma satisfatória à medida a ele imposta, ou seja, LA, sendo seus objetivos alcançados, assim sendo em consonância com o parecer Ministerial e defesa decidido extinguir a Medida de Liberdade Assistida do adolescente J.M.S.. Decido ainda unificar as medidas de LA dos

processos em apenso nºs. 064/2001 e 82272-7, vez que tratam de medidas sócio educativas iguais. Partes intimadas em audiência. Publique-se. Registre-se. Expeça-se guia de desligamento ao PCA. Comunique-se o SI. Boa Vista, 15 de dezembro de 2004 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001003062037-0

S.educando: F.M.S. => Decidindo esta Magistrada no presente momento pela manutenção da Internação com possibilidade de Atividades Externas. Que a Equipe Técnica do CSE apresente novo relatório no mês de fevereiro de 2005. Dou as partes intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 16 de dezembro de 2004 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001003062077-6

S.educando: G.A.S. => Desta forma, determino que o jovem compareça a SEMDES para voltar a cumprir a medida socioeducativa aplicada, prestando-se a presente ata como Guia de liberação. Boa Vista, 16 de dezembro de 2004 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001003062169-1

S.educando: A.M.D.M. => DECIDO. Compulsando os autos, denota-se que o socioeducando, pelo relatório apresentado, encontra-se apto para passar as festas do final de ano com a família, apresentando um bom comportamento, decidindo esta Magistrada no presente momento pelo deferimento do Pedido de Autorização de saída, visando promover o contato do adolescente com sua família. A presente ata presta-se como Guia de liberação. Dou as partes intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 16 de dezembro de 2004 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00013 - 001003062192-3

S.educando: R.M.S. => Isto Posto, decido decretar em caráter sancionatório, a Medida de Internação Sem Possibilidade de Atividade Externas em face do adolescente R.M.S., pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme disposto no artigo supracitado. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão em desfavor do adolescente. Expeça-se guia de Internação com Possibilidade Externas ao CSE e oficie-se à SEMDES comunicando esta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e cumpra-se. Boa Vista, 13 de dezembro de 2004 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Ernesto Halt.

00014 - 001003071196-3

S.educando: L.P.S. => Assim sendo, RECONHEÇO EXTINTA a medida socioeducativa aplicada a L.P.S.. em consequência, acolho o parecer do Setor Interprofissional e aplico a medida protetiva disposta no art. 101, IV do estatuto infanto-juvenil. Encaminhe-se Guia de Desligamento da respectiva adolescente a SEMDES. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Boa Vista, 13 de dezembro de 2004 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Francisco Francelino de Souza.

00015 - 001004077897-8

S.educando: M.C.B. => Assim sendo, RECONHEÇO EXTINTA a medida socioeducativa aplicada a M.C.B. Encaminhe-se Guia de Desligamento da respectiva adolescente a SEMDES. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00016 - 001004077899-4

S.educando: F.P.S. => Compulsando os autos, denota-se que o socioeducando, pelos relatórios apresentados, não encontra-se apto para passar as festas do final de ano com a família, face as constantes evasões, decidindo esta Magistrada no presente momento pelo indeferimento do Pedido de Autorização de saída. Dou as partes intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 16 de dezembro de 2004 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Ernesto Halt.

00017 - 001004082500-1

S.educando: A.S.C. => Assim sendo, RECONHEÇO EXTINTA a medida socioeducativa aplicada a A.S.C. Encaminhe-se Guia de Desligamento da respectiva adolescente a SEMDES. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00018 - 001004082509-2

S.educando: A.S.X. => Assim sendo, suspendo a medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade e mantenho a mediada de Liberdade Assistida do jovem A.S.X., aplicando consequentemente a medida protetiva do art. 101, VI do estatuto infanto-juvenil. Encaminhe-se cópia desta decisão à SEMDES. P.R.I.. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001004082608-2

S.educando: N.A.S. => DECIDO. Compulsando os autos, denota-se que o socioeducando, pelos relatórios apresentados, encontra-se apto para a progressão, decidindo esta Magistrada no presente momento pela progressão da medida socioeducativa de Semiliberdade para Liberdade Assistida, nos termos do relatório da equipe do Setor Interprofissional. Assim deixo de analisar o pedido de liberação para festas de final de ano, conforme requerido pelo CSE, já que houve a perda do objeto. Dou as partes intimadas nesta audiência. Intime-se o jovem para comparecer ao PCA. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 16 de dezembro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001004097064-1

S.educando: M.R.B. => Aguarda apresentação de relatório. Adv - Ernesto Halt.

00021 - 001004097065-8

S.educando: L.P.A. => Aguarda apresentação de relatório. Adv - Francisco Francelino de Souza.

GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00022 - 001003062081-8

Requerente: P.C.B.M. e outros; Requerido: V.J.R.N. => Assim sendo, com alicerce no acima exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste juízo para conhecer e julgar o presente feito, remetendo os autos a uma das varas de família desta comarca. Após o trânsito e julgado da sentença, arquive-se, observando as formalidades legais. P.R.I.. Boa Vista, 22 de outubro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Ernesto Halt.

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00023 - 001003062226-9

Réu: M.C.L.V. => Pelo Exposto, e em consonância com o r. parecer ministerial, condeno Maria do P. S. de L. G. Azevedo da Conceição Lisboa Vale, proprietária da Boate Zero Grau, pela prática da infração administrativa prevista no art. 258 do ECA, aplicando a multa equivalente a 3 (três) salários mínimos, conforme preceito secundário da norma. Aplico a multa em seu mínimo legal em face da primariedade da requerida. Por fim, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. A referida multa será revertida ao fundo gerido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deste município, conforme o disposto no art. 214 do ECA. P.R.I. Anote-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as devidas cautelas legais. Boa Vista, 16 de dezembro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00024 - 001004090039-0

Réu: R.G. e outros => Pelo Exposto, e em consonância com o r. parecer ministerial, condeno o estabelecimento comercial Rebouças Gomes LTDA, pela prática da infração administrativa prevista no art. 258 do ECA, aplicando a multa equivalente a 3 (três) salários mínimos. O valor da multa arbitrado em seu mínimo legal ceve-se a primariedade da empresa autuada. Por fim extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. A multa será revertida ao fundo gerido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deste município, conforme o disposto no art. 214 do ECA. P.R.I. Anote-se. Sem

custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as devidas cautelas legais. Boa Vista, 16 de dezembro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Sheila Alves Ferreira.

PRECATÓRIA EXEC. MEDIDA

00025 - 001004090319-6

Infrator: J.O.J. => Decidindo esta Magistrada no presente momento pelo deferimento do Pedido de Autorização de saída, ficando o segundo período de liberação condicionado ao bom comportamento no período de 24 e 25/12/2004. Comunique-se o Juiz deprecante, encaminhando cópia dos relatórios apresentados. Dou as partes intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 16 de dezembro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001004090321-2

Infrator: E.G.S. => DECIDO no presente momento pelo deferimento do Pedido de Autorização de saída somente para o natal, ou seja, no período de 23 a 26/12/2004. Dou as partes intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 16 de dezembro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00027 - 001003074506-0

Educando: T.P.S.J. e outros => DECIDO, homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente T.P.S.J., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda as medidas sócio-educativas de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, na forma dos artigos 117 do ECA, o adolescente fica cientificado de que o não cumprimento das medidas aplicadas, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se carta de execução para formação do respectivo processo. Após o trânsito e julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com medidas sócio-educativa e arquive-se dando as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 01 de dezembro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001004090088-7

Educando: C.B.O. => DECIDO, homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente C.B.O., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda as medidas sócio-educativas de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE E LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 117, 118 e 119 do ECA, o adolescente fica cientificado de que o não cumprimento das medidas aplicadas, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se carta de execução para formação do respectivo processo. Após o trânsito e julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com medidas sócio-educativa e arquive-se dando as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 15 de dezembro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001004090126-5

Educando: W.L.N. => DECIDO, homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente W.L.N., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda as medidas sócio-educativas de prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida, na forma dos artigos 117, 118 e 119 do ECA, o adolescente fica cientificado de que o não cumprimento das medidas aplicadas, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se carta de execução para formação do respectivo processo. Após o trânsito e julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com medidas sócio-educativa e arquive-se dando as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 15 de dezembro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001004090213-1

Educando: R.P.A. e outros => Homologar por sentença a remissão concedida pelo Ministério Público ao adolescente R. M. N. B., extinguindo o presente procedimento com o julgamento do mérito.

Tendo em vista ainda, que o Ministério Público propôs a cumulação com medida de advertência e considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade, entendo necessária a aplicação da medida proposta e assim aplico ao adolescente a seguinte advertência: fica advertido que a conduta que lhe fora atribuída compromete o seu desenvolvimento como pessoa e, caso reincida, poderá trazer sérios prejuízos para o seu futuro. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c advertência, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 15 de dezembro de 2004 (a) Gracieta Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001004090217-2

Educando: E.T.S.S. => Homologo por sentença a remissão concedida pelo Ministério Público ao adolescente E.T.S.S., extinguindo o presente procedimento com o julgamento do mérito. Tendo em vista ainda, que o Ministério Público propôs a cumulação com medida de advertência e considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade, entendo necessária a aplicação da medida proposta e assim aplico ao adolescente a seguinte advertência: fica advertido que a conduta que lhe fora atribuída compromete o seu desenvolvimento como pessoa e, caso reincida, poderá trazer sérios prejuízos para o seu futuro. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c advertência, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 15 de dezembro de 2004 (a) Gracieta Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001004090259-4

Educando: R.S.T. => DECIDO, homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente R.S.T, extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda as medidas sócio-educativas de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE e LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 117, 118 e 119 do ECA, o adolescente fica cientificado de que o não cumprimento das medidas aplicadas, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se carta de execução para formação do respectivo processo. Após o trânsito e julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com medidas sócio-educativa e arquive-se dando as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 15 de dezembro de 2004 (a) Gracieta Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001004090262-8

Educando: A.T.M. => DECIDO, homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente A.T.M, extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda as medidas sócio-educativas de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE e LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 117, 118 e 119 do ECA, o adolescente fica cientificado de que o não cumprimento das medidas aplicadas, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se carta de execução para formação do respectivo processo. Após o trânsito e julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com medidas sócio-educativa e arquive-se dando as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 15 de dezembro de 2004 (a) Gracieta Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001004090295-8

Educando: L.Q.S. e outros => Homologo por sentença a remissão concedida pelo Ministério Público ao adolescente A. A. M., extinguindo o presente procedimento com o julgamento do mérito. Tendo em vista ainda, que o Ministério Público propôs a cumulação com medida de advertência e considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade, entendo necessária a aplicação da medida proposta e assim aplico ao adolescente a seguinte advertência: fica advertido que a conduta que lhe fora atribuída compromete o seu desenvolvimento como pessoa e, caso reincida, poderá trazer sérios prejuízos para o seu futuro. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c advertência, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 10 de

dezembro de 2004 (a) Gracieta Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001004090307-1

Educando: C.A. => DECIDO, homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público a adolescente C.A., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda as medidas sócio-educativas de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, na forma dos artigos 117 do ECA, a adolescente fica cientificado de que o não cumprimento das medidas aplicadas, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se carta de execução para formação do respectivo processo. Após o trânsito e julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com medidas sócio-educativa e arquive-se dando as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004 (a) Gracieta Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001004090384-0

Educando: C.S.S. => DECIDO, homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente C.S.S, extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda as medidas sócio-educativas de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE e LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 117, 118 e 119 do ECA, o adolescente fica cientificado de que o não cumprimento das medidas aplicadas, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se carta de execução para formação do respectivo processo. Após o trânsito e julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com medidas sócio-educativa e arquive-se dando as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 15 de dezembro de 2004 (a) Gracieta Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/12/2004

002067AC =>00033
011317CE =>00015, 00016
007972PA =>00044
020775RJ =>00011
000005RR-B =>00004, 00030
000010RR =>00013
000058RR-B =>00041
000070RR-B =>00019
000078RR-A =>00019
000078RR =>00010
000087RR-B =>00027
000101RR-B =>00037
000112RR-B =>00009, 00023
000117RR-B =>00039
000118RR =>00022
000123RR-B =>00005, 00026
000130RR =>00014
000131RR-B =>00005
000131RR =>00016
000149RR =>00020
000151RR-B =>00008, 00016
000155RR-B =>00035
000155RR =>00028
000162RR-A =>00021
000171RR-B =>00010, 00024
000178RR =>00008
000179RR =>00028
000181RR-A =>00021
000191RR-A =>00005
000192RR-A =>00006
000202RR-B =>00019, 00024
000203RR =>00008
000205RR-B =>00015, 00031
000206RR =>00016, 00026
000209RR-A =>00013
000209RR =>00003, 00043
000223RR-A =>00001, 00018, 00039, 00040
000231RR =>00011

000233RR =>00004
 000236RR-A =>00010
 000236RR =>00017
 000239RR-A =>00019
 000245RR-A =>00019, 00024
 000258RR =>00013
 000262RR =>00016
 000263RR =>00031
 000278RR =>00015, 00016
 000281RR =>00011, 00012
 000282RR =>00002, 00018
 000285RR =>00008
 000287RR =>00030
 000299RR =>00008, 00031
 000317RR =>00029
 000323RR =>00008
 000337RR =>00007, 00011, 00012, 00025
 000338RR =>00014
 000344RR =>00020
 000367RR =>00008, 00031
 000370RR =>00008

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 22/12/2004

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

INDENIZAÇÃO

00001 - 001004095829-9
 Autor: Jose Alexandre Abrão; Réu: Amazônia Celular S/A =>
 Distribuição por Sorteio em 22/12/2004. Valor da Causa: R\$
 10.400,00. Adv - Mamede Abrão Netto.

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

INDENIZAÇÃO

00002 - 001004095827-3
 Autor: Enedina Leao Galvao; Réu: Virginia Prieto de Sousa =>
 Distribuição por Sorteio em 22/12/2004. Valor da Causa: R\$
 10.000,00. Adv - Valter Mariano de Moura.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 22/12/2004

JUL(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 001004082740-3
 Autor: Samuel Weber Braz; Réu: Murad Abdel Aziz => Despacho:
 Requeira o autor o que lhe for de direito. Int. B.V., 17/12/04. (a)
 Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Samuel Weber Braz.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00004 - 001004088474-3
 Embargante: Celice Cavalcante da Cruz; Embargado: Alessandro Magalhaes Saraiva Braid => Despacho: Recebo os embargos.
 Suspenda-se o principal. Certifique-se. Cite-se o embargado para contestar, no prazo legal. Dil. necessárias. Int. e compra-se. B.V., 07/12/04. (a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos.

EXECUÇÃO

00005 - 001001017544-5
 Exeqüente: João Fernandes da Silva Neto; Executado: Marcio Mauro de Souza Oliveira => Despacho: A peticionante de fls. 167 não possui poderes nos autos para procurar em nome do requerido, consoante documento de fl. 123. Destarte, indefiro o pedido de fl. 167. Int. B.V., 16/12/2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Roma Angélica de França, Luiz Felipe de A. Jaureguy.

00006 - 001003059635-6

Exeqüente: Débora Cristina Pinheiro dos Reis; Executado: Idalécia Dias Macêdo => Despacho: A liberação do bem já efetivou-se. Destarte, cumpre-se o nº 02 do despacho de fl. 58. B.V., 15/12/04. (a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00007 - 001004084389-7

Exeqüente: Cazarao Moveis e Ambiente Ltda Me; Executado: Sansão da Silva Mariano => Despacho: Diga o exequente. Int. B.V., 15/12/04. (a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00008 - 001004086199-8

Exeqüente: Raelzio Almeida Vale; Executado: Elza Melo Pinto => Despacho: Diga o exequente. Int. B.V., 15/12/04. (a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Suely Diana Ambrózio de Oliveira, Adalgiza Radoyka Simão de Queiroz, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes, Larissa de Melo Lima.

INDENIZAÇÃO

00009 - 001001017578-3

Autor: Irlane Gomes Braga; Réu: Antonio Carlos Marques => Despacho: Diga a exequente. Int. B.V., 03/12/04. (a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00010 - 001003058270-3

Autor: Givaldo Florencio; Réu: Editora Globo S/A => Despacho: Diga o autor. Int. B.V., 07/12/2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Jorge da Silva Fraxe, Denise Abreu Cavalcanti.

00011 - 001003067360-1

Autor: Telma Gonçalves Garcia; Réu: Tip - Top Transportes Ltda => Despacho: Diga a exequente. Int. B.V., 15/12/04. (a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Helena Regina de Almeida.

00012 - 001003069483-9

Autor: Nelio Flavio da Silva Marques; Réu: Leal Transportes e Mudanças => Despacho: Diga o exequente. Int. B.V., 17/12/04. (a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Miriam Di Manso.

00013 - 001003073010-4

Autor: Zuleida Viana Simoes Batista; Réu: Valnecio Dantas dos Santos => Despacho: Diga a exequente. Int. B.V., 15/12/04. (a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Vilmar Francisco Maciel, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00014 - 001004077223-7

Autor: Tiago de Sousa Costa; Réu: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Anote-se fls. 50. Diga o autor. Int. B.V., 06/12/04. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Carmem Tereza Talamás, Maria da Glória de Souza Lima.

00015 - 001004077718-6

Autor: Rosemberg Gomes Pereira; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Defiro o pedido de fls.119. Int. B.V., 10/12/04. (a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Marco Antônio Salvatio Fernandes Neves, Paulo Augusto do Carmo Gondim.

00016 - 001004084242-8

Autor: Uzielita de Oliveira Cardoso; Réu: Vivo e outros => Despacho: Com fundamento no art. 42, § 1º, da lei nº 9,0995, julgo deserto o recurso interposto pela empresa Rotécnica, que deixou de efetuar o preparo no prazo legal (certidão de fl. 109/V). Certifique o

cartório o trânsito em julgado da sentença. Após, requeira a autora o que lhe for de direito. Int. e cumpra-se. B.V.,17/12/04. (a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Helaine Maise de Moraes, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Daniel José Santos dos Anjos, Paulo Augusto do Carmo Gondim.

00017 - 001004084436-6

Autor: Mario Sergio Silva do Nascimento; Réu: Socorro Dias Laurindo Cruz => Despacho: Intime-se arequerida para fazer a transferência do veículo para o nome do autor, sob pena aplicação da multa prevista no acordo de fl. 46, por 30 dias. Prazo:10 dias. Cumpra-se. B.V., 16/12/04. (a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto. **AVERBADO** Adv - Josué dos Santos Filho.

00018 - 001004084456-4

Autor: Aldeene dos Santos Silva Me; Réu: Xr Ind de Confecções Ltda => Despacho: Requeira a autora o que lhe for de direito. Int. B.V., 16/12/04. (a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Mamede Abrão Netto.

00019 - 001004084814-4

Autor: Bruno Melo de Siqueira Vieira; Réu: Via Sul Veiculos Ltda e outros => Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 04/03/2005 às 09:00 horas. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt, Helder Figueiredo Pereira, Augusto Dantas Leitão, Elaine Bonfim de Oliveira.

00020 - 001004095537-8

Autor: Marcos Alan Lima de Araujo e outros; Réu: Fabio Willian Tertulino de Barros => Despacho: Emende o autor a inicial, nos termos do art. 282, V, do CPC, em 10 dias, sob pena de extinção. Int. B.V., 06/12/04. (a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

MONITÓRIA

00021 - 001003065640-8

Autor: Nilsen Dutra Santana; Réu: Leila Cristina Ramires Santos => Despacho: Defiro fls. 34. Int. B.V., 06/12/04. (a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto. **AVERBADO** Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Hindenburgo Alves de O. Filho.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 22/12/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00022 - 001004084157-8

Autor: Maria do Amparo Pimentel Moreira; Réu: Jozias Matos de Lima => DESPACHO: Defiro o requerido fls. 25. Diligências necessárias. Em, 17/12/04 (a)Erick.C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva.

DECLARATÓRIA

00023 - 001004088037-8

Autor: Capitulino Leite Loureiro Neto; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Desentranhe-se a documentação solicitada, restando cópias nos autos. Extraia-se certidão de débito e remeta-se ao órgão competente. Após, arquivem-se os autos. Em,17/12/04 (a)Erick C.L.Lima - JUiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00024 - 001004088062-6

Autor: Anglenda Rodrigues Diógenes; Réu: Telemar Norte Leste S/A => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - FINAL DE SENTENÇA:...ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. P.R.I. Bv,17/12/04 (a)Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt.

EXECUÇÃO

00025 - 001004084367-3

Exequente: M de JL Lorenzi Me; Executado: Evanezi da Silva Souza => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/01/2005 às 09:40 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00026 - 001004088742-3

Exequente: Maria Antonia Pinto Santana; Executado: Darcicleide Fonseca de Mendonça => DESPACHO: 1. Converto a ação de execução em monitória, por força do título executivo acostado em fls. 06 ter perdido sua exigibilidade. 2. Torno sem efeito as fls. 09/16. 3. Expeça-se mandado injuntivo. 4. Cumpra-se com urgência. Em.17/12/04 (a)Erick.C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Daniel José Santos dos Anjos.

00027 - 001004088747-2

Exequente: Liliana Regina Alves; Executado: Osmar Bandeira dos Santos => DESPACHO: Efetu-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em,15/12/04 (a) Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00028 - 001004088865-2

Exequente: Francisca de Souza Bezerra; Executado: Veronica de Souza e Silva => DESPACHO: 1. Defiro a realização do leilão; 2. Designe-se datas para o 1º e 2º leilões - praças; 3. Publiquem-se os editais, observadas as prescrições legais. Em,17/12/04 (a)Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Antônio Oneildo Ferreira.

INDENIZAÇÃO

00029 - 001003064378-6

Autor: Mauricio Friedrich Vasconcelos Araujo; Réu: Cléia D'ajuda da Silva Lima => DESPACHO: Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 17/12/04 (a)Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

00030 - 001003069482-1

Autor: Dilmo dos Santos Pinai; Réu: Jose Aroldo Pinheiro => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fl.92 itens 02 e 03. Em,17/12/04(a) Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza, Alci da Rocha.

00031 - 001003073301-7

Autor: Deyvison Correa Fernandes; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Nos termos do art. 57 da Lei 9099/95, homologo por sentença, para que tenha eficácia de título executivo o acordo a que chegaram as partes constante destes autos à fls. 82/83. Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em,16/12/04 (a)Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio Salvatio Fernandes Neves, Rárisson Tataira da Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Suely Diana Ambrózio de Oliveira.

00032 - 001004084989-4

Autor: Raiene Almeida Jales; Réu: Monte Roraima Turismo => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO e considerando o que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo, com conhecimento do mérito, nos termos do art.269,I,do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95,art.55,caput). P.R.I. Em,16/12/04 (a)Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001004086567-6

Autor: Junho Tadeu de Melo Pinheiro; Réu: Adriano Silva Azevedo => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/02/2005 às 11:30 horas. Adv - Selma Aparecida de Sá.

00034 - 001004086571-8

Autor: Juracy Maria Santos Levy; Réu: Telemar Norte Leste S/A => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO e considerando o que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo, com conhecimento do mérito, nos termos do art. 269,I,do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95,art.55,caput). P.R.I. Em,16/12/04 (a)Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001004086767-2

Autor: Odilon Alves do Carmo e outros; Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/01/2005 às 09:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00036 - 001004086802-7

Autor: Alessandra Ferreira da Silva; Réu: Banco Real S/A => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo procedente o pedido e condeno o réu a indenizar a autora com a importância de R\$ 500,00, a título de reparação moral. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido, desde a publicação desta decisão (STJ, Resp 204677/ES), pelo índice adotado pelo TJRR, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC,art.406e CTN, art.161,§ 1.º), a partir da citação (CC, art.405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art.55). Cumpre a ré a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art.52,III). P.R.I. Em,16/12/04 (a) Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001004086956-1

Autor: Josiel Moura dos Santos; Réu: Banco Real S/A => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo procedente o pedido e condeno o réu a indenizar o autor com a importância de R\$ 500,00, a título de reparação de moral. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido desde a publicação desta decisão (STJ, REsp 204677/ES), pelo índice adotado pelo TJRR, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC,art.406 e CTN,art.161,§ 1.º), a partir da citação (CC,art.405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art.55). P.R.I. Em, 21/12/04 (a)Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00038 - 001004088620-1

Autor: Pollyana Fontinelle Vilela; Réu: Banco do Brasil S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/01/2005 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001004095567-5

Autor: Leomario Paiva de Araújo; Réu: Casas Lira Ltda => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/01/2005 às 09:20 horas. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

00040 - 001004095765-5

Autor: Alessandro Andrade Lima; Réu: Marcos Santos Evangelista => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/01/2005 às 10:40 horas. Adv - Mamede Abrão Netto.

00041 - 001004095808-3

Autor: Alexandre da Silveira; Réu: Psb Transportes e Mudanças => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/01/2005 às 10:20 horas. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00042 - 001004086895-1

Requerente: Matilde Fernandes da Silva; Requerido: Amazônia Celular S/A => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo procedente o pedido e condeno o réu a indenizar a autora com a importância de R\$ 2.000,00, a título de reparação moral. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido, desde a publicação desta decisão (STJ, REsp 204677/ES), pelo índice adotado pelo TJRR, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art.406 e CTN,art.161,§ 1.º), a partir da citação (CC, art.405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art.55). Cumpre-se a ré a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art.52,III). Em,21/12/04 (a) Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00043 - 001003070375-4

Autor: Maria Eliene Oliveira de Moura; Réu: Luiz Eugenio Brambilho => DESPACHO: 1. Defiro a adjudicação imediata do(s) bem(s) penhorado(s), antes, porém, deve o cartório certificar se existe diferença e o seu valor, intimando-se a parte exequente para depositá-la, se houver; 2. Caso haja o depósito, intime-se a parte executada para que, em 24 horas, querendo, efetue a remição (art. 788,II e art. 715, par.1º, ambos do CPC); 3. Findo do prazo de 24 horas, venha a carta de adjudicação para a assinatura. Expeça-se mandado de busca, apreensão e entrega do(s) bem(s) penhorado(s) a

(o) exequente. Em,17/12/04 (a)Erick C.L.Lima - Juiz de Direito.
AVÉRBADO Adv - Samuel Weber Braz.

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 22/12/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

CRIME C/ PESSOA

00044 - 001004080515-1

Indicado: R.M.S.C. e outros => SENTENÇA:Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato,com supedâneo no art.107, V do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais.P.R.I e Cumprase.Boa Vista,04/10/04.(a)Parima Dias Veras-Juiz de Direito Substituto
Adv - Elcianne V de Souza Girard.

00045 - 001004080688-6

Indicado: S.L.R.M. e outros => SENTENÇA:Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato,com supedâneo no art.107, V do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais.P.R.I e Cumprase.Boa Vista,18/10/04.(a)Parima Dias Veras-Juiz de Direito Substituto
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001004080754-6

Indicado: F.S.S.S. => SENTENÇA:Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato,com supedâneo no art.107, V do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais.P.R.I e Cumprase.Boa Vista,07/10/04.(a)Parima Dias Veras-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 22/12/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Luciana Silva Callegário

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00047 - 001004095083-3

Indicado: E.B.C.T. => FINAL DE DECISÃO: Em decorrência, ancorado no exposto, JULGO este Juízo INCOMPETENTE para conhecer, processar e decidir os presentes autos, determinando a remessa dos mesmos à Justiça Federal neste Estado. Anotações necessárias. P.R.Intimem-se. Em,21/12/04 (a)Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/12/2004

000162RR-A =>00001

000182RR =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**TURMA RECURSAL****Expediente de 22/12/2004****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Paulo Cézar Dias Menezes**

JUIZ(A) MEMBRO:
Cristovão José Suter Correia da Silva
Jefferson Fernandes da Silva
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001004086229-3

Apelante: Gildeon de Paiva Castro; Apelado: Ariston Pereira de Andrade => Reivindicatória. Ementa: AÇÃO REIVINDICATÓRIA - APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR - NULIDADE PROCESSUAL - AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DE CONVIVENTE - DESNECESSIDADE - PRELIMINAR REJEITADA - MÉRITO - BOA - FÉ NÃO DEMONSTRADA - DEVER DE INDENIZAR BENFEITORIAS INEXISTENTES - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os excelentíssimos membros integrantes da Turma Recursal, em rejeitar a preliminar de nulidade processual e, no mérito, conhecer o presente recurso, mas lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente julgado. Sala das sessões da Turma Recursal, em 16 de dezembro de 2004. (a) Turma Recursal. Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes, Hindenburgo Alves de O. Filho.

**COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 22/12/2004

000100RR-B =>00005
 000144RR-A =>00006
 000193RR-B =>00002
 000239RR-A =>00003, 00004

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 22/12/2004

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00003 - 002004007076-3

Autor: Fináustria Companhia de Crédito,financiamento e Investimento; Réu: Alzenita Viana da Silva => Distribuição por Sorteio em 22/12/2004. Valor da Causa: R\$ 1.679,40. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00004 - 002004007077-1

Autor: Fináustria Companhia de Crédito,financiamento e Investimento; Réu: Iones Oliveira Brandão => Distribuição por Sorteio em 22/12/2004. Valor da Causa: R\$ 4.105,77. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

PRECATÓRIA CÍVEL

00005 - 002004007080-5

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Petrobrás Distribuidora S/A e outros => Distribuição por Sorteio em 22/12/2004. Valor da Causa: R\$ 88.524,61. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00006 - 002004007081-3

Requerente: Antônio da Costa Reis; Requerido: Tribunal de Contas do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 22/12/2004. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 002004007079-7

Indicado: G.V.S. => Distribuição por Sorteio em 22/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00002 - 002004007078-9

Autuado: Jose de Araujo Pinho => Distribuição por Sorteio em 22/12/2004. Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães.

**COMARCA DE RORAINOPOLIS
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 22/12/2004

000188RR-B =>00006

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 22/12/2004

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

EXECUÇÃO

00001 - 004704003720-3

Exequente: R.S.C.; Executado: B.P.C. => Distribuição por Sorteio em 22/12/2004. Valor da Causa: R\$ 420,18. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004704003721-1

Exequente: M.M.A.; Executado: J.F.A. => Distribuição por Sorteio em 22/12/2004. Valor da Causa: R\$ 406,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004704003934-0

Exequente: A.S.O. e outros; Executado: A.E.L.O. => Distribuição por Sorteio em 22/12/2004. Valor da Causa: R\$ 3.931,20. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004704003942-3

Exequente: F.N.O.J.; Executado: F.N.O. => Distribuição por Sorteio em 22/12/2004. Valor da Causa: R\$ 416,14. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00005 - 004704003401-0

Requerente: L.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/12/2004. Valor da Causa: R\$ 499,20. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00006 - 004704003935-7

Requerente: D.R.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/12/2004. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Marcos Antônio Demezio dos Santos.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**INFÂNCIA E JUVENTE**

Expediente de 22/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(Â) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

CADASTRO DE ADOTANDO

00007 - 004704003320-2
 Adotando: D.S. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO

00008 - 004704003318-6
 Adotante: D.S. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINOPOLIS

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/12/2004

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 22/12/2004

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004704003346-7
 Autor: Conceição Máximo de Figueiredo Dias; Réu: Sandra Almeida das Neves => Distribuição por Sorteio em 22/12/2004. Valor da Causa: R\$ 251,00 - Audiência Conciliação: Dia 21/01/2005, às 09:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004704003348-3

Autor: Conceição Máximo de Figueiredo Dias; Réu: Eggiteangela Daltro Souza => Distribuição por Sorteio em 22/12/2004. Valor da Causa: R\$ 454,35 - Audiência Conciliação: Dia 21/01/2005, às 08:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004704003350-9

Autor: Conceição Máximo de Figueiredo Dias; Réu: João da Silva Batista => Distribuição por Sorteio em 22/12/2004. Valor da Causa: R\$ 416,00 - Audiência Conciliação: Dia 21/01/2005, às 08:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 22/12/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(Â) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ PESSOA

00004 - 004704003756-7
 Indiciado: C.R.G => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/12/2004

000105RR-B =>00005
 000116RR-B =>00008
 000156RR-B =>00004
 000210RR =>00001

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 22/12/2004

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 006004017471-0
 Requerente: Ministério Públco Federal
 Requerido: José Serafim Muniz => Distribuição por Sorteio em 22/12/2004. Valor da Causa: R\$ 31.602,87. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006004017474-4

Requerente: O Estado de Roraima
 Requerido: Nailde Lunardi => Distribuição por Sorteio em 22/12/2004. Valor da Causa: R\$ 114,48. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00001 - 006004017472-8

Requerente: Amezaque da Silva Lima => Distribuição por Sorteio em 22/12/2004. Adv - Mauro Silva de Castro.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 22/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Adriano Ávila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Anedilson Nunes Moreira
Erika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Â) :
Marcus Vinícius de Oliveira

ALVARÁ JUDICIAL

00004 - 006004017170-8

Requerente: Yuri Cristhian de Almeida Barros e outros => SENTENÇA: Do exposto, julgo procedente o pedido e extinguo o processo com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, determinando a expedição de alvará judicial em nome do Requerente, representado por sua genitora, para levantamento junto ao Banco do Brasil. Sem custas e honorários face a assistência da Defensoria Pública. Ciência desta sentença ao Ministério Públco e a Defensoria Pública. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 29 de novembro de 2004. Maria Aparecida Cury Juíza titular respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Julian Silva Barroso.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00005 - 006003003061-7

Autor: João de Castro Neto
 Réu: Gesualdo Ferreira Porto => Aguarde-se realização da audiência prevista para 15/02/2005. Adv - Johnson Araújo Pereira.

VARA CRIMINAL**Expediente de 22/12/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Anedilson Nunes Moreira
Érika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Â) :
Marcus Vinícius de Oliveira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00006 - 006004017430-6
 Réu: Dilson Francisco Rodrigues => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 29/12/2004 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00007 - 006004017331-6
 Réu: Ivo Inácio de Oliveira e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 29/12/2004 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00008 - 006004017332-4
 Requerente: Dilson Francisco Rodrigues => FINAL DE DECISÃO:
 .."Nesta senda, defiro o presente pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA em favor de DILSON FRANCISCO RODRIGUES, determinando que seja expedido alvará de soltura, alertando-se ao Requerente da obrigatoriedade de comparecimento a todos os atos processuais e das obrigações constantes no art. 328 do CPP, sob pena de imediata revogação do benefício. Intimações necessárias. Publique-se. Registre-se. São Luiz do Anauá/RR, 22 de dezembro de 2004. (a) Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Juiz Substituto respondendo pela Comarca. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 22/12/2004

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 22/12/2004

JUZADO CÍVEL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006004017454-6
 Autor: Maria Rita dos Santos Silva; Réu: Amauri => Distribuição por Sorteio em 22/12/2004. Valor da Causa: R\$ 800,00 - Audiência Conciliação: Dia 03/02/2005, às 15:45 Horas.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUZADO CÍVEL****Expediente de 22/12/2004**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes

Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Anedilson Nunes Moreira
Érika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Â) :
Marcus Vinícius de Oliveira

AÇÃO DE COBRANÇA

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/02/2005 às 15:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00002 - 006004017239-1
 Autor: Antonio Jose da Paz Sousa; Réu: Banco Bradesco S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/03/2005 às 15:30 horas. Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

6.^a VARA CÍVEL**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos que por este Juizo tramitam os autos sob o:

N.º 0010 03 062721-9 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Apelante: BANCO DO BRASIL S/A

Apelado: NELLES NELSON GONÇALVES DIAS

Como se encontra em lugar incerto e não sabido o apelado NELLES NELSON GONÇALVES DIAS, expediu-se o presente edital de intimação, com o prazo de 30 (trinta) dias, para que o mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente contrarrazões.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 22 de dezembro de 2004.

Vicente de Paula Ramos Lemos
Escrivão

7^a VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã Judicial
JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: CARLOS PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG n.º 3.948.052 SSP/PA e do CPF n.º 576.697.832-49, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no processo n.º 0010 03 061438-1 - Divórcio Litigioso, em que são partes requerente C.P.S. e requerida M.C.S., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao **vinte e três** dias do mês de **dezembro** do ano de dois mil e **quatro**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

1ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

MM. Juiz Substituto
BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO

MM. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Criminal
ELVO PIGARI JÚNIOR

Escrivão
RONALDO BARROSO NOGUEIRA

**Expediente do dia 23 de dezembro de 2004
para ciência e intimação das partes.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Prazo de (15) quinze dias

Ação Penal: **0010 01 010637-4**
Acusado(s): **PEDRO ALVES DE SOUZA**
Advogado: **D.P.E**

Sentença: Vistos, etc...

PEDRO ALVES DE SOUZA, já qualificado nos autos, foi indiciado pelo crime insculpido no art. 121, *caput*, do Código Penal Brasileiro.

O crime ocorreu em **25.06.1983** e a denúncia foi recebida em **29.08.83** (vide, às fls. 41v).

Em consonância com o art. 109, inciso IV, do Diploma legal citado, o crime em tela prescreve em **20 (vinte) anos**, portanto este fato jurídico ocorreu em **28.08.2003**.

Ex Positio:

À luz do art. 107, IV, primeira figura do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade por prescrição do citado crime atribuído ao acusado **PEDRO ALVES DE SOUZA**.

Sem custas.

P.R.I.

Boa Vista - RR, 14 de junho de 2004.

LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz de Direito Titular

2.º JUIZADO ESPECIAL

Assunto: Retenção dos processos 0010.02.042951-9 e 0010.03.067267-8

DECISÃO

Face à certidão do cartório entendo configurada a retenção indevida de autos, por isso determino que:

1. Requisite-se à autoridade policial a abertura de Termo Circunstaciado em face do advogado ROBERTO GUEDES, por provável infração ao art. 356 do Código Penal;

2. O mencionado advogado só poderá ter vista dos processos 0010.02.042951-9 e 0010.03.067267-8 em cartório, ou seja, não poderá levá-los em carga (CPC, art. 196).

3. Fixo, ao advogado ROBERTO GUEDES, multa de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por dia ou fração de dia até a devolução dos referidos autos em cartório. O valor da multa deverá ser recolhido ao FUNDEJURR.

4. Comunique-se à OAB/RR para a adoção das providências cabíveis (EOAB, art. 34, XXII c/c arts. 35 e 37).

5. Sem prejuízo da medida acima especificada, renove-se o mandado de busca e apreensão.

6. Cumpra-se com urgência.

Boa Vista, 23 de dezembro de 2004.

ERICK C. L. LIMA
Juiz de Direito

COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ

Portaria/Gab/007/2004 São Luiz do Anauá(RR), 22.12.2004.

O Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho, MM. Juiz de Direito Respondendo por esta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO que o Sr. Escrivão Titular desta Comarca **Marcus Vinícius de Oliveira**, estará gozando suas férias no período de 27 de dezembro de 2004 à 25 de janeiro de 2005;

CONSIDERANDO que a Comarca de São Luiz do Anauá não pode permanecer sem Escrivão nos dias supracitados, vez que muitos procedimentos cartorários são de competência exclusivo do mesmo;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **Francisco Antônio Bezerra Júnior**, Técnico Judiciário, para atuar como Escrivão Substituto desta Comarca no período das férias do Titular.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Breno Jorge Portela Silva Coutinho

Juiz de Direito

Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá/RR

COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR

EDITAL DO TRIBUNAL DO JÚRI DE 2005 – LISTA DEFINITIVA

A Doutora **MARIA APARECIDA CURY**, MM. Juíza de Direito Titular da Comarca Judiciária de Rorainópolis/RR e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca, na forma da Lei, et...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que na forma legal foi organizada a Lista Definitiva dos Jurados que deverão servir durante o ano de dois mil e cinco, constituída dos nomes abaixo relacionados:

Nº de Ordem	Nome	Profissão
001	ACÁSSIO RIBEIRO DA SILVA	PROFESSOR
002	WILSON ROBERTO M. AMORIM	PROFESSOR
003	VALDEMIR V. DE OLIVEIRA	PROFESSOR
004	CLAUDINÉIA S. SOUSA	PROFESSORA
005	FRANCISCO R. TOLETINO	PROFESSOR
006	JUCILAURA RODRIGUES DO CARMO	PROFESSORA
007	EDMILSON R. DE SOUZA	PROFESSOR
008	SOLANGE DOS SANTOS MORAES	MERENDEIRA
009	MIGUEL R. DA SILVA JÚNIOR	PROFESSOR
010	JEÚS TAVEIROS SANTOS	PROFESSOR
011	AGUINALDO DA SILVA PEREIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
012	ANTONIO CARLOS SOUZA TORRES	OPERADOR DE UZINA
013	ADÃO CASTELO BRANCO	ELETRICISTA
014	NEI DA SILVA	GERENTE ADMINISTRATIVO
015	PAULO CESAR CONSTANCIO ALVES	OPERADOR
016	RIVALDO MARINHO SOUZA	ELETRICISTA
017	ELIZEU DIAS DA SILVA	PROFESSOR
018	DINÁ FIGUEIREDO SIQUEIRA	PROFESSOR
019	ERIVAN JANUÁRIO DE MORAES	PROFESSOR
020	LUCIANO RODRIGUES DE ARAÚJO	PROFESSOR
021	MARIA RITA DA SILVA	PROFESSORA
022	LIDIANE MARQUES LEÃO DA SILVA	PROFESSORA
023	JOANA DA COSTA MACEDO	PROFESSORA
024	GENEROZA RIBEIRO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
025	IRAEANE DA SILVA SOUZA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
026	ISABEL PINTO FERREIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
027	LUZENIR TEIXEIRA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
028	MÁRCIA SALES SOUSA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
029	MARIA DE LOURDES OLIVEIRA PARENTE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
030	MARIA FRANCISCA LOPES DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
031	MARIA OLIVEIRA SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
032	ODAIR JOSÉ CARVALHO SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
033	TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
034	ANTONIA CUNHA TRINDADE	PROFESSORA
035	EDNA SILVA PEREIRA	PROFESSORA
036	ELZINETH ROSA IVO	PROFESSORA
037	IVANETE CARDOSO CÉSAR NOVAIS	PROFESSORA

038	MARIA ESTER FERNANDES DE SOUZA	PROFESSORA
039	MARIA RIGNA REIS PINHEIRO	PROFESSORA
040	MARLISE MÁRCIA TREBIEN	PROFESSORA
041	RAIMUNDA PASSOS DE SOUZA	PROFESSORA
042	RAIMUNDO SOUSA COSTA	PROFESSOR
043	ROSANA MARIA CASTELO BRANCO	PROFESSORA
044	RAIMUNDO SÉRGIO MATIAS DE SOUZA	ELETRICISTA
045	MARIA CLÉLIA PEREIRA DA COSTA	PROFESSORA
046	GILVANI OLIVEIRA DE SOUZA	PROFESSORA
047	RONDINELE OLIVEIRA DA SILVA	AUX. DE SERGIVOS GERAIS
048	ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
049	MARAT NUNES MARAT	PROFESSOR
050	LAURINETE SIQUEIRA FIGUEREDO	PROFESSORA
051	VERA LÚCIA GOMES DE SOUSA	PROFESSORA
052	MARIA DA GLÓRIA ARAÚJO DOS SANTOS	PROFESSORA
053	EUNICE SOARES BELIDO	PROFESSORA
054	FRANCISCO SOUZA DUARTE FILHO	PROFESSOR
055	MAGNERDAN NASCIMENTO PEREIRA	PROFESSOR
056	DOMINGOS NASCIMENTO SILVA	PROFESSOR
057	ERIVAN SILVA	PROFESSOR
058	FRANCISCO OLIVEIRA PARENTE	PROFESSOR
059	DIOMAR MATOS ROCHA	PROFESSOR
060	ANTONIO CARLOS RODRIGUES SILVA	PROFESSOR
061	EDMILSON FLORÊNCIO VIEIRA	PROFESSOR
062	RAIMUNDO SANTOS DE SOUSA	VIGIA
063	MANOEL SOUSA OLIVEIRA	VIGIA
064	GABRIEL COSTA SOUZA	PROFESSOR
065	MARIA RUTH C. B. V. DE AZEVEDO	PROFESSORA
066	WILSON SOUZA SILVA	PROFESSOR
067	ROSANGELA MENEZES DE OLIVEIRA	PROFESSORA
068	MIGUEL REINALDO JUNIOR	PROFESSOR
069	VILMA LOPES DO NASCIMENTO	PROFESSORA
070	FRANCISCO MUNIZ AGUIAR	AGENTE DE VIGILÂNCIA
071	ANTONIO WEUDSON SILVA	PROFESSOR
072	GERALDO JARDIM DE OLIVEIRA	PROFESSOR
073	MARIA LUIZA FRANÇA DOS REIS	PROFESSORA
074	OLÍRIA HENTGES	PORFESSORA
075	PAULO MEDEIROS DE SOUZA	PROFESSOR
076	SULAMITA DA SILVA PINTO	PROFESSORA
077	THELMA XAVIER DE MORAES BORBA	PROFESSORA
078	VALÉRIA CRISTINA MOREIRA DO ROSÁRIO	TÉCNICA EM ADMINISTRAÇÃO
079	CIDALINO MARIANO DE LIMA	COMERCIANTE
080	LUCÉLIA ARAÚJO DE SOUSA	PROFESSORA
081	GILVANE DA SILVA MILHOMEM	PROFESSORA
082	IRENE BACELAR REIS	PROFESSORA
083	EDNA JANUÁRIA DE MORAIS DA SILVA	PROFESSORA
084	ELIANE DA CUNHA ARAÚJO	PROFESSORA
085	ELIDA BARBOSA LOPES	ENFERMEIRA
086	AMÉLIO LUIZ ZENATTI	ELETRICISTA
087	GILBERTO FIGUEIREDO	COMERCIANTE
088	RAMIRO GOUVEIA ANDRADE	PROFESSOR
089	FRANCISCO SOTA FILHO	COMERCIANTE
090	SINÉZIO MAMEDES ARANTES	COMERCIANTE
091	ELIZÂNGELA DA SILVA FARIA	PROFESSORA
092	MARILENE EUZÉBIO T. MUNHÓS	PROFESSORA
093	MAURENIR RODRIGUES V. DOS SANTOS	PROFESSORA
094	MOISÉS BEZERRA SANTOS	PROFESSOR
095	WANDERLÉIA RODRIGUES DE ARAÚJO	PROFESSORA
096	SEBASTIÃO MENDES CARDOSO	OPERADOR
097	ANTONIO C. DE SOUSA TORRES	OPERADOR
098	DEUSDETE C. DE SOUSA	COMERCIANTE
099	EDMILSON OLIVEIRA BISPO	OPERADOR
100	PAULO CESAR C. ALVES	OPERADOR
101	ISMAEL SARAIWA DE SOUSA	MECÂNICO
102	FRANCISCO DA SILVA SARAIWA	ELETRICISTA
103	ROBERTO BARBOSA DA SILVA	SECRETÁRIO
104	GERLIANE PEREIRA DE BRITO	COMERCIANTE
105	DIEGO FRANCISCO MOREIRA DO ROSÁRIO	ATENDENTE COMERCIAL
106	SÉRGIO CUNHA DA SILVA	CARTEIRO
107	SAMUEL ALVES CLEMENTE	CARTEIRO
108	FRANCIMAR DE FREITAS SILVA	ATENDENTE COMERCIAL
109	EMERSON BARBOSA DA SILVA	AUTÔNOMO
110	DEJANIR GUILHERME DOS REIS	PROFESSORA
111	LÚCIO ALVES PEREIRA	PROFESSOR

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza, que a presente Lista fosse afixada no lugar de costume e publicada no Diário Oficial do Poder Judiciário, na forma do art. 440 do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro. Eu, _____ Necy Lima Caldas,

Secretária, o digitei. Eu, _____ Pablo Raphael dos Santos Igreja, Escrivão em exercício, subscrevi.

Dra. MARIA APARECIDA CURY
Juíza de Direito Titular
Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular
Comarca de Rorainópolis/RR

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA N.º 118, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004.

O Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, VIII, da Resolução TRE/RR n.º 003/99,
CONSIDERANDO que a ordem bancária somente foi disponibilizada para o suprido em 25.11.04.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer nova data para o prazo de aplicação do Suprimento de Fundos.

Art. 2º. Fixar o dia 25.12.2004 como data final para utilização do valor concedido.

Art. 3º. Determinar que a prestação de contas seja apresentada na forma do art. 10 c/c 7º, § 3º da Resolução TRE/RR n.º 02/2000.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. -

Bel. ELÍZIO FERREIRA DE MELO — Diretor-Geral do TRE/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA N° 831, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos, a partir de 20DEZ04, da Portaria nº 419/02, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2504, de 16OUT02, que designou o Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Dr. ADRIANO ÁVILA PEREIRA, para responder pela Promotoria de Justiça junto à 4ª Zona Eleitoral de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 832, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos, a partir de 20DEZ04, da Portaria nº 303/04, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2887, de 18MAI04, que designou o Promotor de Justiça Substituto, Dr. ANEDILSON NUNES MOREIRA, para responder pela Promotoria de Justiça junto à 2ª Zona Eleitoral de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 833, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XII, “F”, c/c o art. 203, § 1º da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. ADEMIR TELES MENEZES, para responder pela Promotoria de Justiça junto à 4ª

Zona Eleitoral de Roraima, com efeitos a partir de 20DEZ04, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 834, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XII, "f", c/c o art. 203, § 1º da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Designar a Promotora de Justiça Substituta, Dra. **ILAINE APARECIDA PAGLIARINI**, para responder pela Promotoria de Justiça junto à 2ª Zona Eleitoral de Roraima, com efeitos a partir de 20DEZ02, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 835, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a indicação prevista no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**, para substituir o Corregedor-Geral do Ministério Público, com efeitos a partir de 20DEZ04, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 836, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 11 da Lei nº 153, de 01OUT96 e na Resolução nº 04, de 14MAI01,

R E S O L V E:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **VON ROMMEL DE MAGALHÃES PAMPLONA**, ocupante do Cargo Efetivo de Operador de Computador, Código MP/NM-2, passando do **Nível III para o Nível IV**, da Classe A, com efeitos a contar de 1ºSET04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO N.º 006, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.

Dispõe sobre a concessão do auxílio-alimentação aos Servidores Efetivos e Comissionados do Ministério Público Estadual.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 5.º, da Lei Estadual n.º 464, de 26 de outubro de 2004;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 698, de 08 de novembro de 2004, que concede auxílio-alimentação no importe a 30% (trinta por cento) do vencimento básico do cargo MP/NM-1, Nível I, a todos os Servidores do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO, ainda, a deliberação do Colégio de Procuradores de Justiça, nos termos do art. 14, inciso I, da Lei Complementar nº 003/94;

RESOLVE:

Art. 1.º - O valor mensal, pago em espécie, à título de auxílio-alimentação será o correspondente a 22 (vinte e dois) dias úteis.

Art. 2.º - O auxílio-alimentação não será:

- I – incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- II – configurado como rendimento tributável;
- III – considerado como base de cálculo para incidência de contribuição, através do Plano de Seguridade Social;
- IV – caracterizado como auxílio-utilidade ou prestação salarial "in natura".

Art. 3.º - Não fará jus ao auxílio-alimentação o Servidor, com qualquer carga horária, que se afaste em virtude de:

- I – faltas injustificadas ao serviço;
- II – cedência a outro órgão ou entidade, a qualquer título;
- III – licença para o serviço militar;
- IV – licença para concorrer à mandato público eletivo;

- V – licença para exercício de mandato público eletivo;
- VI – licença para tratar de interesse particular;
- VII – licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro;
- VIII – estudo ou missão no exterior;
- IX – serviço em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;
- X – dispensa do trabalho para freqüentar residência médica ou curso de pós-graduação;
- XI – suspensão decorrente de sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- XII – suspensão cautelar adotada em processo administrativo disciplinar;
- XIII – cumprimento de pena de reclusão.

Art. 4.º - As hipóteses previstas no artigo anterior serão operacionalizadas pelo Departamento de Recursos Humanos.

Art. 5.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Presidente

FÁBIO BASTOS STICA
Membro

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Membro

SALES EURICO MELGAREJO FREITAS
Membro

ROSELIS DE SOUSA
Membro

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Membro

E R R A T A:

- Na Portaria nº 826/04, publicado no Diário do Poder Judiciário nº 3032, de 23DEZ04:

Onde se lê: "... PORTARIA N° 826/04, DE 20OUT04..."

Leia-se: "...PORTARIA N° 826/04, DE 20SET04..."



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
HELDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria em exercício
 ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE DEZEMBRO DE 2004

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO N° : 2004.42.00.002212-1
 CLASSE : 9200 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
 REQUERENTE : FRANCIVALDO PAIVA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : RR 005-B – ALCI DA ROCHA
 REQUERIDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA
DESPACHO : “Emende a inicial formulando pedido (imediato e mediato) e indicando a ação principal. Publique-se.”

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO N° : 2004.42.00.001902-0
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPETRANTE : YEPEZ & GONZAGA LTDA.
 ADVOGADO : RR 226 – ALEXANDER LADISLAU MENEZES
 IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA

O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “Admito a emenda de fls 71/72. Retifiquem-se autuação e registro. (...) DIANTE DO EXPOSTO, defiro em parte a liminar para determinar que as dignas Autoridades-impetradas se abstêm de abrir os envelopes contendo as propostas na Tomada de Preços nº TP-GST-4-2046/04 até ulterior deliberação judicial. Notifiquem-se para cumprimento desta liminar e para prestar informações no prazo de dez (10) dias, podendo fazê-las acompanhar de documentos. Intime-se, também, a AGU/RR. Sem prejuízo disto, faculto à Impetrante regularizar sua representação. Decorrido o prazo para informações, dê-se vista ao MPF. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2004.42.00.002152-0
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPETRANTE : NORTELETRON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : RR 112-B – ANTONIO CLÁUDIO C. THEOTONIO
 IMPETRADO : DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA DA ELETRONORTE S/A E OUTRO
O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “Admito a emenda de fls 71/72. Retifiquem-se autuação e registro. (...) DIANTE DO EXPOSTO, defiro em parte a liminar (...).”

PROCESSO N° : 2004.42.00.002152-0
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPETRANTE : NORTELETRON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : RR 112-B – ANTONIO CLÁUDIO C. THEOTONIO
 IMPETRADO : DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA DA ELETRONORTE S/A E OUTRO
O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “(...) DIANTE DO EXPOSTO, declino da competência e determino a remessa dos autos a umas das Varas Federais da Seção Judiciária do Distrito Federal. Publique-se.”

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
GIOVANNY MORGAN
 Diretor de Secretaria
 ALANO PEREIRA NEVES

EDITAIS

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) ANTONIO VALTER DE ASSUNÇÃO e ANA KÁTIA FERREIRA
 ELE: nascido em Gonçalves Dias-MA, em 22/02/1956, de profissão mecânico, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Estácio Melo, nº 485, Bairro Jardim Floresta II, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO ASSUNÇÃO ALVES e SANTILHA RAINHA DAS FLORES.
 ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 06/11/1969, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Estácio Melo, nº 485, Bairro Jardim Floresta II, Boa Vista-RR, filha de e MATILDE FERREIRA.

2) ÉDEN SOUZA DA SILVA e LAURA MARIA DA SILVA
 ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 23/06/1974, de profissão assistente administrativo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. São Sebastião, n.º 1402, bairro: Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filho de FLORISMAR DA SILVA e ODINÉ IA SOUZA DA SILVA.
 ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 15/02/1975, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. São Sebastião, n.º 1402, bairro: Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filha de OLÍMPIO RODRIGUES DA SILVA e TEREZINHA DE JESUS DA SILVA.

3) CYRO DANTAS DAMASCENO e MARIA LUIZA GAMA NASCIMENTO
 ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 22/02/1954, de profissão aposentado, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: N-13, Qd. 244, n.º 1167, Bairro: Pitolândia, Boa Vista-RR, filho de JOAQUIM DAMASCENO DA SILVA e ARCINDA ODETE DANTAS DAMASCENO.
 ELA: nascida em Chapadinha-MA, em 12/12/1961, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: N-13, Qd. 244, n.º 1167, Bairro: Pitolândia, Boa Vista-RR, filha de MANOEL CARDOSO NASCIMENTO e MARIA GAMA NASCIMENTO.

4) JOÃO RODRIGUES DA SILVA FILHO e SUSEDTE MICHELNE NEVES DA SILVA
 ELE: nascido em Francinópolis-PI, em 10/12/1975, de profissão funcionário público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Frei José dos Inocentes, nº 47, Centro, Boa Vista-RR, filho de JOÃO RODRIGUES DA SILVA e FRANCISCA MUNIZ SOARES E SILVA.

ELA: nascida em Teresina-PI, em 23/03/1981, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Frei José dos Inocentes, nº 47, Centro, Boa Vista-RR, filha de e ALAIDE MARIA DAS NEVES.

5) UELTON RODRIGUES DE MELO e CARLAINE DE OLIVEIRA BECKMAM

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 07/03/1983, de profissão bombeiro militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Marechal Rondon, nº 56, Bairro: Calungá, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO GONÇALVES DE MELO e ZENAIDE RODRIGUES DA GAMA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 11/07/1984, de profissão secretária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Major Carlos Mardel, nº 668, Bairro: 31 de Março, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO CARLOS BECKMAM e MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA BECKMAM.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 23 de dezembro de 2004. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



**Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRÂNSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br

**Diário do Poder Judiciário
Provimento Nº 001/1992**

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. José Pedro Fernandes

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600

Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108